



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 7.793 - terça-feira, 21 de janeiro de 2025

45 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

REPUBLICA-SE O ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 16.157, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.787 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

#### ANEXO I

#### DECRETO n. 16.157, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

UG		Programa de Trabalho						Ele de Desp	Fonte	Anulação	Suplementação	
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Descrição da Ação	Código	TCE	Anulação	Suplementação
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	319011	15000000	8.133.691,94	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	319013	15000000	120.000,00	-
3100	F	SEMADUR	91	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	319113	15000000	2.368.818,05	-
3100	F	SEMADUR	50	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	335043	15000000	150.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	339035	15000000	60.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	339039	15000000	9.333.200,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	339046	15000000	108.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	339092	15000000	1.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	339093	15000000	1.000,00	-
3100	F	SEMADUR	91	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	339108	15000000	1.124.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	449039	15000000	120.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	449051	15000000	390.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	36	2045	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	449052	15000000	370.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	319011	15000000	12.910.108,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	319013	15000000	797.302,00	-
3100	F	SEMADUR	91	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	319113	15000000	4.631.710,87	-
3100	F	SEMADUR	50	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	335043	15000000	1.572.940,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339008	15000000	13.200,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339014	15000000	20.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339030	15000000	165.040,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339033	15000000	48.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339036	15000000	389.712,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339039	15000000	7.314.800,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339046	15000000	122.400,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339092	15000000	12.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339093	15000000	1.100,00	-
3100	F	SEMADUR	91	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	339108	15000000	236.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADUR	449052	15000000	717.403,28	-
3100	F	SEMADUR	90	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	319011	15000000	6.625.010,00	-
3100	F	SEMADUR	90	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	319013	15000000	125.302,00	-
3100	F	SEMADUR	91	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	319113	15000000	761.980,00	-
3100	F	SEMADUR	90	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	339035	15000000	1.100,00	-
3100	F	SEMADUR	90	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	339046	15000000	167.000,00	-
3100	F	SEMADUR	91	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	339108	15000000	1.286.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	15	452	39	2056	GESTÃO IMOBILIÁRIA	449052	15000000	2.100,00	-
<b>Total</b>											60.199.918,14	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339030	15000000	3.061.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339031	15000000	52.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339032	15000000	11.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339033	15000000	370.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339036	15000000	1.205.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339037	15000000	210.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339039	15000000	1.934.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339093	17000000	257.000,00	-
3700	F	SECTUR	91	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	339108	15000000	1.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	IMPLEMENTAR E FORTALECER AÇÕES E FOMENTO, FORMAÇÃO, DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES	449030	15000000	1.900.000,00	-

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira  
 Procurador-Geral do Município.....  
 Secretária Especial da Casa Civil .....  
 .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 ..... Youssif Assis Domingos  
 Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social .....  
 ..... Anderson Gonzaga da Silva Assis  
 Secretária Munic. da Fazenda ..... Márcia Helena Hokama  
 Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
 Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo  
 Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas .....  
 ..... Catiana Sabadin Zamarrenho  
 Secretário Especial de Licitações e Contratos ..... André de Moura Brandão  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos .....  
 ..... Ednei Marcelo Miglioli  
 Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico,  
 Turístico e Sustentável ..... Ademair Silva Júnior  
 Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania .....  
 ..... Camilla Nascimento de Oliveira  
 Secretária Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva  
 Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho  
 Secretário Executivo da Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira  
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande .....  
 ..... Elza Pereira da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
 ..... Cláudio Marques Costa Júnior  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
 ..... Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
 ..... José Mário Antunes da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito ..... Paulo da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação .....  
 ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
 ..... Sandro Trindade Benites  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 ..... João Henrique Lima Bezerra







vinte e nove centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 65.847,48 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito reais).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS; PROG. DE TRABALHO: 1.600.000.003.10.302.0001.4002; ELEM. DESP.: 33903615 - Locação de Imóveis.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 570/2022 e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Marlene Tenfen Marchioretto.

**CAMPO GRANDE - MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 007.2025**

O Município de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
803446/2023-31	MARCELO SILVA BARROS	0522022055-0
806180/2023-41	RBR PARTICIPACOES LTDA	0283264003-7
804310/2024-65	JAQUELINE DE ALENCAR PULEO	0284010002-5
804600/2024-45	CICERO RAIMUNDO DA SILVA LTDA	1248152046-9
102102/2024-46	BRAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	1279101044-4
804760/2024-11	CERESER ENGENHARIA LTDA	0304004019-5
89137/2024-82	PAULO EDUARDO FURTADO FERREIRA	2168012005-3
805211/2024-19	PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1433007002-2
803782/2024-19	ANTONIO DE MATOS	233013022-1
94507/2024-49	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DA DERIVADOS	9833023004-5
80782/2024-27	NERIVALDO XAVIER LEITE	795016001-7
107223/2023-67	MOISES BARBOSA CORREA	1651151112-0
807829/2023-41	ADOLFO ADAMI	2386001021-6
801413/2024-91	CLAUDENIR DE OLIVEIRA DIONIZIO	1534004013-6
102757/2024-13	VALDECI VIEIRA DA SILVA	351009009-7
44096/2024-12	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	705014002-9
803657/2024-27	EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE	2151021117-8
100767/2024-98	LR3 PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	661005038-5
801101/2015-88	DILEZI FERREIRA CIRNE DE OLIVEIRA	0831009014-0
69304/2023-89	MARIA DAS GRAÇAS CONCEICAO	1432015006-0
803061/2022-65	DIEGO REZENDE COSTA	0907191055-2
803583/2024-92	JOSE CARLOS STEFANES	0829009010-6
805181/2024-50	SEIGI ANDERSON LEAL KURAMOTO	716008011-0
89399/2024-29	LIDAURI GUERREIRO GOMES	1551009001-0
805470/2023-96	JEAN MAAKAROUN TUCCI	345005012-0
806142/2023-52	CICERO MATOS FREIRE	892363030-0
73688/2024-05	LUCIANO BASSO MEOTTI	246161001-6
98004/2024-70	ROBERTO CARVALHO DUARTE	477001013-1
800448/2023-50	AYSLAN ANDRE DE FREITAS	336243001-0
27729/2008-72	RUBENS ALVES DA SILVA	691006022-6
95547/2024-07	KELLY CRISTINA DA SILVA PESSOA	730013033-4
807837/2023-70	CONSTRUTORA BATOSTTI E BEZERRA LTDA- EPP	0860003002-8
99015/2024-21	AGROPER AGROPECUARIA LTDA	503002014-8
99465/2024-88	ROSELI ALVES RIBEIRO	809030031-9
800811/2023-28	REGINALDO FERNANDES OLIVEIRA	868009005-0
805908/2023-45	LUZIMAR FRANCA DE SOUZA	0338034089-4
804326/2024-03	T.A.V NESPOLO LTDA	762194098-2
808067/2023-18	SANDRA DA COSTA MORAES	0903084156-2
801725/2022-42	FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE NETO	324113152-0
44092/2024-53	ALAN FREDERICO BRIZUENA GIMENES	704012026-7
801060/2024-93	MACEDO CONSTRUTORA LTDA ME	01920150019
804350/2023-07	GEREMIAS FERREIRA MENDES	07740120136
805730/2023-13	HANDRYA CARLA LIRA SANTOS	08700040047
804611/2023-81	RENATHA RICARDE DE OLIVEIRA	09041940147

804228/2023-03	EDUARDA FERNANDES ESCOBAR FERREIRA	07700150032
804127/2023-98	RODRIGO TEIXEIRA FEITOSA	01291830249
802162/2022-37	ANDRE LUIS PINHO	08560100206
803619/2023-57	ALDO EURIPEDES DONIZETE	07580250036

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025

**RICARDO VIEIRA DIAS**  
DIRETOR-EXECUTIVO DE RECEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**EDITAL n. 06/2024-20**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no Edital de Homologação do Resultado Final n. 06/2024-03, publicado no Diogrande n. 7.454, de 09 de abril de 2024, **CONVOCAM** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação - no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande/MS, conforme relação nominal, local, data e horário informados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 06/2024-20**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**DATA:** 22 de janeiro de 2025

**HORÁRIO:** 8 horas

**LOCAL:** Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED

**ENDEREÇO:** Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Classificação	Candidatos
3394	LUZIANE NANTES MONTANHA BÉRGAMO
3395	SIRLENE ALVES DA SILVA
3396	LINDALVA PEREIRA DA CRUZ
3397	ELIZABETH DE OLIVEIRA SERRA
3398	LEOPOLDINA DE JESUS ARRUDA
3399	ANDREA VILALBA PINTO
3400	SANDRA MORAIS DA SILVA
3401	ELAINE MARA DA SILVA
3402	UBIRAJARA MIGUEL PEDRO
3403	MARLENE DE OLIVEIRA
3404	ANA HEREBIA
3405	EDNA MARIA BARROS CLARINDO
3406	INÉZIA BELIZÁRIO
3407	MARIA HOLGA DA COSTA NUNES
3408	LAUDICEIA MARIA SOARES DOS SANTOS
3409	ELEUZA DE SOUZA DIAS
3410	LUCIMAR BORGES DA CRUZ
3411	IZAIAS LOURENÇO FELIX DA SILVA
3412	AURECY LEAL DA SILVA
3413	KELLI CRISTINA LOPES DA SILVA
3414	SILVANA RODRIGUES TINOCO
3415	NEIDE MARLI MACEDO DE CARVALHO
3416	LIENE PAULINA DA SILVA
3417	LUCIENE DE SOUZA GUIMARÃES ALVES
3418	LUCIA DE CASTRO CARVALHO
3419	LUCIANO APARECIDO SOARES DA CRUZ
3420	MARIA IVONICE DANTAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
3421	RENATO BEZERRA XAVIER
3422	ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS
3423	GERSENY ARGUELHO
3424	ROSELI FERREIRA CASSIMIRO DOS SANTOS
3425	ADELITA MIZAEAL NUNES FREZZA

3426	LILIAN VIVIANE FIGUEIREDO
3427	MARCELO MARTINS SEVERINO
3428	ANALICE CASTRO DE OLIVEIRA
3429	ANA PAULA SILVA DE LIMA
3430	SIMONE JARCEM DE OLIVEIRA
3431	PATRÍCIA PETROLINIA ROMIRO
3432	MARINA AMARAL SOUZA
3433	DANIELA NORONHA GONÇALVES
3434	CLEIDE ROSA PEREIRA DA SILVA
3435	MARLI LOPES DA SILVA
3436	DÉBORA MICHELLE FERREIRA DE ALENCAR
3437	LEILA BASILIA OJEDA TEODORO
3438	HELLEN REGINA CANDIDO DE SOUZA
3439	GISELI DA SILVA VIEIRA
3440	RAQUEL MAGALHÃES DE FREITAS
3441	PATRICIA DO CARMO FERREIRA
3442	MARA SEBASTIANA FERNANDES DOS SANTOS
3443	CINTIA MAYUMI KUMIMOTO
3444	CLEMILZA BARBOSA DE ARAUJO
3445	SANDRA DA CONCEICAO OLIVEIRA
3446	ADRIANA PAULA ANDRADE BATISTA
3447	SILVANA NONATO DE SOUZA
3448	PATRICIA MARTINS JOSE
3449	DANIELA DA SILVA NEVES
3450	VANICLEIDE FELIX DOS SANTOS
3451	CLAUDIA VALERIA MOTTA XAVIER
3452	LEIDE DIANA VILALVA DUARTE
3453	MARISLEY BATISTA SILVA
3454	REGINA MARTINS DE CASTRO
3455	PAULA DOS SANTOS ADÃO

**EDITAL n. 18/2024-06****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no Edital de Homologação do Resultado Final n. 18/2024-03, publicado no Diogrande n. 7.737, de 04 de dezembro de 2024, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação - no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - localizado à Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande/MS, conforme relação nominal, data, horário e endereço informados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.****ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 18/2024-06****CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS****DATA:** 22 de janeiro de 2025**HORÁRIO:** 8 horas**LOCAL:** Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED**ENDEREÇO:** Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida**FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Ampla Concorrência)**

Classif.	Candidatos
166	ELIZENA CLARO
167	MARIA CARDOSO DE REZENDE ALVES
168	ANDREA RIBEIRO DA ROCHA
169	ROSEMEIRE GAVILAN
170	ANDRELINA ALVES VITÓRIO
171	CICERO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
172	WALBER IPIRANGA PAIXÃO
173	WILSON DOS SANTOS
174	LUCILENE CARDOSO DA SILVA
175	AUGUSTO CEZAR ORTEGA
176	ANA TORRES LESCANO
177	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
178	LILIAN REGINA CAMARGO FREIRE
179	ANA LÚCIA DOS SANTOS LUCIANO MORENO
180	DANIELA DE SOUZA

181	VILMA PEREIRA DA SILVA
182	DANIELA PINA
183	RUBEN MELCIADES LLANO
184	SIMONE MERCADO MEDINA
185	GLAUCIMARES VIEIRA FERREIRA
186	KLEBER DE OLIVEIRA CHINI
187	NATHALY SANTOS DE ALMEIDA
188	KEILA GONÇALVES DUTRA
189	JULIA ROCHA JARA TORRES
190	LUCIENE ROSA DE CARVALHO SILVA
191	FATIMA APARECIDA DA SILVA
192	ALEXANDRO ACOSTA VALDEZ
193	MARLY FARINA BARBOSA
194	TATIANE APARECIDA DO NASCIMENTO
195	JURANDYR JORGE MENEZES CRUZ
196	ANA PAULA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
197	ALESSANDRO DA SILVA FERNANDES
198	GLEICIANE FARIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
199	ADRIELE PEREIRA DA SILVA
200	PAMELA NOGUEIRA DA SILVA
201	KAREN KAROLINE GUILHERME HALL MIRANDA
202	ALEX SANCHES
203	JESSICA KARINE OLIVEIRA MARQUES
204	VALÉRIA BERNARDO ALVES
205	ROBINSON CONSTANT DA SILVA
206	LILIAN GONÇALVES BARRETO
207	JOSIVAL SOUZA JARCEM
208	JAQUELINE PALMEIRA RECHE
209	DANIELLA AMORIM DE OLIVEIRA
210	JESSICA LANA RODRIGUES RIBEIRO
211	JOYCE CARNAÚBA VICENTE
212	RENATA ANDRADE DOS SANTOS
213	AMANDA NUNES MACIEL
214	ALEXANDRE COSTA FAZAN
215	ALAN LUZ DE CARVALHO
216	MARCIA APARECIDA ALVES PINHEIRO FREIRE
217	VALDETE NUNES DE LIMA
218	MARIA ROSA SOUZA
219	LEONICE SEVERINO MORAIS
220	NOEMI MALAQUIAS DA SILVA
221	MAURA SONIA FERREIRA LIMA
222	MILTON ROLDÃO
223	CLEIDEMAR DA SILVA
224	WALMIR BARBOSA DOS SANTOS
225	IVALDO GARCIA DE SOUZA
226	ROSA MARIA MIRANDA
227	MARIA APARECIDA OTAVIO
228	IVONE RODRIGUES PEREIRA
229	SEBASTIÃO BATISTA RODEM
230	SÔNIA CRISTINA PIRES GONÇALVES
231	JACQUELINE APARECIDA LOPES PEREIRA
232	LUCINEIA GOMES MENDES
233	NELI AMORIM DO CARMO
234	NELMA FURLAN
235	VANIA RIBEIRO DE SOUZA
236	CLAUDIA REGINA VASCONCELOS NAVARROS HOFMANN
237	SARA DA ROCHA MARTINS RODRIGUES
238	ALCIONE CORREA MARTINS
239	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
240	FABIO RODRIGO BENITES LEITE
241	ELAINE ALVES RAMOS
242	DERIDIANE ALVES RIVEIRA
243	GEISE KELLY DE LIMA SOUZA
244	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS
245	ALESSANDRA ARAÚJO DE DEUS
246	NATÁLIA ESCOBAR
247	CRISTINA MARIA DE SOUZA
248	JUSSARA GOMES DE OLIVEIRA
249	IZABEL PEREIRA DA SILVA
250	JORGE JÚNIOR SOUSA DE OLIVEIRA KAWAHATA

251	DILIANE DE FATIMA MOURA DA SILVA
-----	----------------------------------

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Indígena)**

Classif.	Candidatos
9	LAURA IZABEL DA SILVA PIO
10	ADRIELY CORES BALBINO
11	JÚLIA ÉLLEN LEMOS AZEVEDO

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Negro)**

Classif.	Candidatos
47 ao 52	Candidatos Convocados pela Vaga da Ampla Concorrência
53	GRASSIELE INÁCIO CARDOSO
54	MOISÉS DOS SANTOS LIMA SILVA
55	JESSICA AMORIM GONÇALVES
56	GABRIEL RAWRY ROCHA DA SILVA
57	LUANA SALIMÃO GAMA
58	ELIZABETE PEREIRA DA SILVA
59	LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
60	ODIN DAVID VALÚ
61	ILDA JOSÉ LUIZ
62	ANGELO MARCIO SOUZA GAMARRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL 001/2025 - PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA – SESAU - 2025**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS (SESAU) torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA 2025 SESAU, para os graduados em Educação Física (bacharelado), Farmácia e Serviço Social, com vagas para ingresso em 2025, conforme o item 2.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo de Seleção será regido pelas regras dispostas no presente Edital e conduzido por Comissão do Processo de Seleção publicada através da resolução "PE" SESAU n. 2.328 de 30 de julho de 2024.

1.2. É destinado aos profissionais graduados nas áreas de Educação Física (bacharelado), Farmácia e Serviço Social, obtida em instituições de ensino superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e sendo o candidato portador de diploma obtido em instituições de ensino superior estrangeira, esteja devidamente revalidado no Brasil.

1.3. Poderão inscrever-se no Processo de Seleção candidatos devidamente matriculados em Curso de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas citadas no subitem anterior, desde que comprovem a conclusão até a data da matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

1.4. A comprovação da conclusão do Curso de Graduação realizado no exterior por candidato brasileiro e por candidato estrangeiro deverá ser feita pela apresentação do Diploma de Graduação traduzido por Tradutor Juramentado e revalidado por universidade pública, na forma da Legislação Educacional Brasileira.

1.5. Caso o candidato seja um egresso de programa de residência, será vedado repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído e é permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída (Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde).

1.6. A natureza do programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família SESAU é destinada a profissionais da área da saúde e caracterizada por formação em serviço, em regime de tempo integral, com 60 horas semanais, sob dedicação exclusiva, totalizando 5.760 horas de acordo com o disposto da lei n. 11.129/2005 art. 13, §2º.

1.7. O candidato aprovado deverá, no ato da matrícula, estar em condições para o cumprimento da carga horária, conforme descrito no subitem anterior.

1.8. As atividades do Programa da Residência Multiprofissional em Saúde da Família serão realizadas na Atenção Primária à Saúde e nos demais pontos da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

1.8. O residente receberá uma bolsa no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), baseado no valor vigente da bolsa do Ministério da Educação MEC, conforme legislação específica.

1.9. Todo o acompanhamento do processo de seleção para o programa da Residência Multiprofissional em Saúde da Família SESAU será através do site: <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>

1.10. O edital deve ser lido com atenção, pois nele estão contidas informações importantes quanto ao procedimento para inscrição, realização da prova, divulgação dos resultados, classificação e matrícula. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo de seleção e sua inscrição implica na aceitação dos termos deste edital.

1.11. O Programa será realizado com o apoio da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

1.12. O candidato que necessitar de esclarecimentos mesmo após a leitura completa do edital, poderá encaminhar email para [sesau.gep.pep@gmail.com](mailto:sesau.gep.pep@gmail.com) com a solicitação, sendo este o **MEIO EXCLUSIVO PARA CONTATO**.

**2. DAS VAGAS**

2.1. As vagas ofertadas no processo de seleção estão dispostas da seguinte forma:

ÁREA PROFISSIONAL	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	AÇÕES AFIRMATIVAS			TAXA DE INSCRIÇÃO
			Negro	Indígena	PCD	
Educação Física (bacharelado)	2	2	-	-	-	R\$ 250,00
Farmácia	4	4	-	-	-	(duzentos e cinquenta reais)
Serviço Social	3	3	-	-	-	

**Em hipótese de ampliação do número de vagas ofertadas serão reservadas**

**vagas para ações afirmativas, respeitando a Lei Municipal nº 5.677, de 16 de março de 2016.**

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no período do dia 24 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025, apenas pela internet, acessando o link: <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>.

3.2. Para inscrever-se o candidato deverá preencher todas as informações necessárias solicitadas no link de inscrição.

3.3. As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.4. O candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) através de boleto, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 11/02/2025, conforme o horário de funcionamento do sistema bancário de Brasília.

3.5. Não serão aceitos depósitos, recolhimentos, transferências e/ou outras modalidades de pagamentos da taxa de inscrição diferentes do que trata o subitem anterior.

3.6. O valor pago referente à taxa de inscrição somente será devolvido ao candidato na hipótese de cancelamento do certame.

3.7. A SESAU não se responsabilizará pelas inscrições que eventualmente não forem recebidas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou demais fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

**4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

4.1. A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizada de 24 a 28 de janeiro de 2025, através de manifestação no link de inscrição.

4.2. A solicitação de isenção deverá estar em conformidade com a legislação vigente, a saber: Lei nº 5.635, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal n. 5.964, de 19 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 5.962, de 15 de janeiro de 2018, e lei n. 7.112, de 13 de setembro de 2023. Assim, poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar:

4.3. Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 190, de 22 de dezembro de 2011, e a Lei nº 5.635, de 8 de dezembro de 2015 alterada pela Lei Municipal n. 5.964, de 19 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 5.962, de 15 de janeiro de 2018 e Lei Municipal n. 7.112, de 13 de setembro de 2023, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar:

- Estar desempregado; ou
- Estar em situação de carência econômica com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário-mínimo; ou
- Ser Doador de medula óssea; ou
- Ser Doador de sangue; ou
- Ser Doador ou Receptor de Rim no Município de Campo Grande MS; ou
- Ser Doadora de Leite Materno.

4.4. Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, no momento da inscrição, optar pela modalidade específica no link de Inscrição, preencher os dados de forma completa e realizar UPLOAD da documentação comprobatória conforme a opções de isenção em que se enquadre, descritas nos subitens 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 ou 4.10.

**4.5. Desempregado:**

4.5.1 a solicitação de isenção através da condição de desempregado será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contêm a foto, a qualificação (dados pessoais), a anotação do último contrato de trabalho com a correspondente data de entrada e de saída e da primeira página em branco subsequente a do último contrato de trabalho e cópia de publicação de ato de desligamento do serviço público, se ex-servidor público estatutário de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

Declaração de próprio punho de que está desempregado e que não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas.

Não será aceita declaração de próprio punho com descrição diferente da solicitada pelo subitem 4.5.1 alínea "d" pela parte interessada.

**4.6. Situação de Carência Econômica:**

4.6.1. A solicitação de isenção através da condição de carência econômica será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Declaração de próprio punho de que está em situação de carência econômica com renda per capita familiar é igual ou inferior a meio salário-mínimo e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas.

4.6.2. Não será aceita declaração de próprio punho com descrição diferente da solicitada pelo subitem 4.6.1 alínea "c" pela parte interessada.

**4.7. Doador de Medula Óssea:**

4.7.1. A solicitação de isenção através da condição de doador de medula óssea será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Certidão original expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do candidato ou declaração/carteirinha do REDOME, comprovando o cadastramento de doador de medula óssea datada dos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a publicação do presente Edital.

**4.8. Doador de Sangue:**

4.8.1. A solicitação de isenção através da condição de doador de sangue será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Certidão original expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do candidato, comprovando o mínimo de três doações no período de 1 (um) ano, desde que a última tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de publicação do presente edital.

**4.9. Doador ou Receptor de Rim no Município de Campo Grande - MS:**

4.9.1. A solicitação de isenção através da condição de doador ou receptor de Rim será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Atestado médico confirmando a situação de doador ou receptor de rim no Município de Campo Grande - MS.

**4.10. Doadora de Leite Materno:**

4.10.1. A solicitação de isenção através da condição de doadora de leite materno será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Certidão original expedida em banco de leite humano em regular funcionamento do Estado da candidata, comprovando a realização de, no mínimo, três doações nos 12 (doze) meses antecedentes à data de publicação do presente edital.

4.11. No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

4.12. O candidato interessado em obter a isenção da Taxa de Inscrição, pessoa com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, indicar claramente, no link de Inscrição, quais são os recursos especiais necessários. O laudo médico, deverá ser enviado como documento comprobatório.

4.13. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, também o candidato que comprovar cumulativamente:

4.13.1. Ser membro de família de baixa renda, com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

4.13.2. Possuir a atualização do CadÚnico no ano de 2024.

4.14. Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, no momento da inscrição:

4.14.1. Realizar UPLOAD do documento de identificação em formato PDF (frente e verso);

4.14.2. Realizar UPLOAD da Folha Resumo do comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

4.15. As solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição serão analisadas e julgadas pela comissão organizadora do processo de seleção.

4.16. A divulgação do resultado da análise de isenção do pagamento da taxa de inscrição será realizada por meio de edital próprio, no dia 30 de janeiro de 2025.

4.17. O candidato cujo pedido de isenção for INDEFERIDO, deverá emitir o boleto no site de inscrição, cujo o pagamento terá que ser realizado até o dia 11 de fevereiro de 2025.

4.18. O candidato que tiver a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDA e não efetuar o pagamento da inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.4 deste Edital estará automaticamente excluído deste processo de seleção.

4.19. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção perderá os direitos decorrentes da inscrição no processo de seleção, objeto deste edital, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.

4.20. Em nenhuma hipótese serão aceitas a anexação ou a substituição de qualquer documento após o seu envio ou fora do período estabelecido, no presente edital.

## 5. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova objetiva, deverá encaminhar o anexo IV, manifestando sua intenção de forma fundamentada, anexando comprovação desta condição que será analisada pela comissão organizadora do processo de seleção e respondida antes do dia da realização da prova objetiva.

5.2. O anexo IV deverá ser encaminhado via email, para [sesau.gep.pep@gmail.com](mailto:sesau.gep.pep@gmail.com), até o dia 10 de fevereiro de 2025.

5.3. O candidato que necessitar de atendimento especial poderá ter disponível os seguintes recursos:

- Prova ampliada (fonte 'Arial^22');
- Auxílio à leitura e/ou preenchimento de cartão-resposta;
- Acessibilidade;
- Espaço adaptado para usuários de andadores/muletas e cadeira de rodas;
- Tempo adicional de uma hora.

5.4. Caso haja necessidade de tempo adicional para a realização de prova especial, o candidato deverá requerê-lo, com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência conforme o subitem

5.5. O tempo adicional será de até 1 (uma) hora.

5.6. Candidata gestante, independente do período gestacional, e/ou em puerpério imediato até 40 (quarenta) dias, pode indicar essa condição no ato da inscrição, como recurso especial de atendimento, para que a comissão organizadora possa melhor acomodá-la.

5.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para essa finalidade e que será o responsável pela guarda da criança durante a realização da prova. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

5.8. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. O tempo que a candidata se ausentar da sala para amamentar dará direito a tempo adicional de, no máximo, 30 minutos, que deverá ser requerido pela candidata lactante, se houver necessidade, ao fiscal de sala.

5.9. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de (a) acompanhante ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

5.10. Não serão aceitas solicitações de atendimento especial realizadas fora do formato previsto neste edital.

5.11. O candidato que não atender ao disposto neste capítulo terá o tratamento especial indeferido.

5.12. O candidato que necessitar de atendimento especial diferente ou adicional ao disposto no item 5.1, deverá apresentar atestado médico indicando referida necessidade.

5.13. O pedido será apreciado pela comissão organizadora do processo de seleção, obedecendo aos critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção consistirá em fase única com prova objetiva contendo:

- Questões objetivas de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. Da composição da prova:

Descrição	Número de questões	Valor questão	Por	Pontuação Máxima
Questões objetivas	50	2		100

6.3. A prova será realizada no dia 16 de fevereiro de 2025, no município de Campo Grande - MS, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (minutos) já incluído o tempo para preenchimento do cartão resposta. As questões obedecerão às referências indicadas neste edital.

6.4. As questões objetivas serão do tipo múltipla escolha, contendo 05 (cinco) alternativas, sendo 01(uma) correta, conforme referências.

6.5. A prova será realizada pelo próprio candidato, não sendo permitida a participação de qualquer outra pessoa salvo no caso de candidatos com deficiência, no limite específico do atendimento para estes, das condições mínimas necessárias para a realização das provas.

6.6. O local da prova será divulgado oportunamente no site <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>, de acordo com a lista de inscrições homologadas.

6.7. Os candidatos deverão apresentar-se ao local de prova com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência. Os portões do local de prova serão fechados impreterivelmente 15 minutos antes do horário determinado para o início da prova.

Abertura dos portões - 07h15min	Horário do Mato Grosso do Sul
Fechamento dos portões - 08h15min	
Início das Provas - 08h30min	

6.8. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, com foto, válido, em forma legível e em via original: Cédula de Identidade (RG); Carteira de Identidade fornecida por órgão de classe; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Na hipótese de candidato estrangeiro, apresentação de um documento de identificação oficial de estrangeiro; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

6.9. Não será permitido ingresso de candidatos na sala de realização da prova após o início da mesma.

6.10. Não será permitido o uso de boné, chapéu, capuz, óculos escuros, relógios e smartwatches ou qualquer outro acessório que encubra a cabeça ou impeça a visão dos olhos. Também será vedada a utilização de qualquer aparelho eletrônico durante a realização das provas, sob pena de eliminação do processo de seleção.

6.11. O candidato que porventura for flagrado pelos fiscais não observando o disposto neste subitem anterior, assinará o termo de eliminação e registro em ata do processo seletivo, lavrado por membro da comissão organizadora do processo de seleção que estiver presente no local. Caso o candidato se negue a assinar o referido termo, o fato será relatado na ata de ocorrências e assinado pelos últimos candidatos da sala, pelos fiscais de prova e pelo coordenador da referida comissão organizadora.

6.12. Os 03 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala, somente poderão sair após a entrega do cartão resposta pelo último candidato e assinatura da ata de ocorrências.

6.13. O cartão resposta deve ser preenchido a caneta esferográfica de corpo transparente de cor azul ou preta. Não será considerada a prova feita a lápis ou qualquer outra cor de caneta.

6.14. O cartão resposta será considerado como único e definitivo documento para efeito de correção da prova, devendo ser assinado pelo candidato e utilizado de acordo com as instruções, não sendo os mesmos substituídos em hipótese alguma.

6.15. O cartão resposta deverá ser entregue ao fiscal no encerramento da prova.

6.16. O candidato somente poderá retirar-se do local de prova após 1 (uma) hora de seu início, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de questões e o cartão.

6.17. O caderno de questões ficará disponível no site <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>, no período de recurso.

6.18. Em nenhuma hipótese será concedida segunda chamada da prova.

6.19. No dia 17/02/2025, até as 17:00h, será disponibilizado no site <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>, o gabarito oficial preliminar da prova.

6.20. O candidato poderá recorrer através de recurso dirigido à comissão do processo de seleção por meio do preenchimento do formulário de recurso (Anexo I), que deverá ser enviado via e-mail: [sesau.gep.pep@gmail.com](mailto:sesau.gep.pep@gmail.com) nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2025, sendo que no dia 18 de fevereiro será recebido até as 17:00h.

6.21. O recurso deverá ser individual, com a indicação do número da questão e de forma fundamentada, constando a referência bibliográfica.

6.22. Serão desclassificados do processo de seleção os candidatos com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos obtidos na prova.

## 7. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. No dia 19 de fevereiro de 2025, será divulgado o gabarito oficial definitivo.

7.2. Classificação final disposta em ordem decrescente de nota, considerando a soma dos pontos obtidos pelo candidato na prova objetiva, por categoria profissional que será publicado no site <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>, no dia 21 de fevereiro de 2025.

7.3. O desempate entre candidatos com a mesma pontuação se dará pelos seguintes critérios nesta ordem:

- Idade mais elevada do candidato (dia, mês e ano);
- Menor tempo de formado.

## 8. MATRÍCULA

8.1. A matrícula do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família 2025 - SESAU será realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas conforme cronograma, para os candidatos classificados conforme resultado final, dentro do quantitativo de vagas descrito no subitem 2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues pessoalmente na Coordenadoria-Geral de Educação em Saúde - CGES/SESAU, situada na Rua Bahia, 280, Jd. dos Estados, em Campo Grande - MS.

8.2. Documentação exigida no ato da matrícula:

- Cópia legível do diploma de graduação (frente e verso na mesma folha). Os candidatos que ainda não possuem diploma de graduação deverão apresentar declaração de conclusão de curso, informando data da colação de grau, já realizada, em papel timbrado, devidamente carimbada e assinada pela instituição formadora. A data desta declaração não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano anterior à data de divulgação do presente edital. No caso de candidato que tenha obtido sua graduação no exterior, deverá apresentar cópia autenticada de seu diploma devidamente revalidado por universidade brasileira;
- Cópia legível da carteira de identidade em que conste o campo naturalidade (frente e verso na mesma folha). Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que não constar o campo naturalidade. Não será aceito nenhum documento de identidade que tenha prazo de validade vencido. Todos os dados da cópia da carteira de identidade, inclusive os do órgão emissor, necessitam estar legíveis. Não serão aceitas cópias da carteira de identidade cujos dados estejam ILEGÍVEIS;
- Comprovante de inscrição no conselho da categoria profissional na Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, ou protocolo de solicitação da mesma;
- Cópia legível do CPF (frente e verso na mesma folha). Dispensado caso conste o número na carteira de identidade;
- 02 (duas) fotografias 3x4, recentes, com o nome completo do candidato escrito no verso;
- Cópia legível da certidão de casamento, caso haja mudança de nome em relação ao diploma de graduação;
- No caso de candidato do sexo masculino, apresentar cópia do documento comprobatório de quitação do serviço militar obrigatório;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de inscrição no INSS.

## 9. DA TITULAÇÃO

9.1. Será outorgado aos concluintes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família o título de Especialista em Saúde da Família, conforme previsto na resolução nº 7 de 13 de novembro de 2014 da CNRMS.

9.2. A SESAU outorgará certificado de conclusão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF) aos profissionais residentes que cumprirem os requisitos do regulamento do programa de PRMSF, de acordo com o projeto político pedagógico autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde



- CNRMS.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos e comunicados referentes a este processo de seleção no site da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, através do link: <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/servicos/?tax=category%3D200>.
- 10.2. Todos os prazos e eventos deste processo de seleção estão de acordo com o cronograma integrante deste edital.
- 10.3. Será eliminado o candidato classificado, que não realizar a matrícula no período estabelecido ou não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula.
- 10.4. A comissão poderá convocar tantos candidatos classificados quantos forem necessários para o preenchimento das vagas remanescentes até 30 (trinta) dias após o início da residência, respeitando a nota final de classificação. Após a liberação da lista final por categoria, não será possível incluir outros candidatos na lista.
- 10.5. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 10.6. Ao participar deste processo de seleção o candidato estará reconhecendo sua aceitação às normas estabelecidas para o mesmo.
- 10.7. Os anexos I a IV são partes integrantes deste edital.

Campo Grande MS, 20 de janeiro de 2025.

Rosana Leite de Melo  
Secretária Municipal de Saúde**ANEXO I - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO**

Nome do candidato _____ CPF: _____ E-mail: _____ Área Profissional _____
O CANDIDATO (A) VEM REQUERER:
1- Revisão de prova ( ) 2 - Revisão de questão ( )
Identifique o nº da(s) questão(ões): _____
Observação: utilizar um formulário por questão, embasar o recurso em referências bibliográfica (s) _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
_____
Assinatura do requerente
Resposta ao pedido de recurso: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

Nome do Candidato:
CPF: _____ Email: _____
Fones de contato:
Senhor Presidente da Comissão de Seleção: O candidato acima identificado, concorrendo a uma vaga de residente no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família vem requerer a V. Sa. que lhe sejam concedidas condições especiais para realizar prova escrita, em virtude de:
<b>INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>
( ) facilidade para acesso ao local de prova, por usar equipamento que impede subir escadas; ( ) confecção de prova especial ampliada, por ter deficiência visual(ambliope); ( ) leitor de prova com tempo adicional; ( ) intérprete de Libras, com tempo adicional; ( ) intérprete de Libras.
<b>NECESSITAR DE ACOMPANHANTE PARA AMAMENTAR SEU BEBÊ</b>
Nome completo da pessoa que irá acompanhar o bebê para ser amamentado _____ CPF nº _____
Obs.: O original do documento informado deverá ser apresentado no dia da prova.
Nestes termos, pede deferimento.
Campo Grande, MS, ____ de _____ - ____ de 2025.
_____ Assinatura do(a) candidato(o)

**ANEXO III - CRONOGRAMA**

Descrição da etapa	Data
Período das inscrições	24/01/2025 a 10/02/2025
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	24/01/2025 a 28/01/2025
Resultado de isenção de taxa de inscrição	30/01/2025
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	11/02/2025
Homologação das inscrições	13/02/2025
Prova Objetiva	16/02/2025
Divulgação do gabarito oficial preliminar	17/02/2025
Interposição de recursos às questões da prova	17 a 18/02/2025
Divulgação do gabarito oficial definitivo	19/02/2025
Classificação final	21/02/2025
Matrícula (primeira chamada)	24 e 25/02/2025
Matrícula (segunda chamada) se houver	27 e 28/02/2025
Início do programa de Residência Multiprofissional	01 de março de 2025

**ANEXO IV - REFERÊNCIAS**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) : versão profissionais de saúde e gestores** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. –Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Artigos 196 a 200.

BRASIL. **Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos de Atenção Básica** (cadernos n. 28 - volumes I e II; n. 29, n. 31, n. 32, n. 33, n. 34, n. 35, n. 36, n. 37, n. 38, n. 39 e n. 40).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 10/2023**- CAIN/CGESCO/DESCO/ SAPS/MS- Diretrizes para reorganização das equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. A experiência da diretriz de Ambiência da Política Nacional de Humanização – PNH** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 44 p..

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. **Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis no Brasil 2021-2030**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 40 p. : il.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação n. 2 da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (anexo XXII)**. Anexo aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS).(Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 1º).Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

MENDES, E. V. **As redes de atenção à saúde**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde. 2011. 549 p.

STARFIELD, B. **Atenção primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia**. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002. 726p.

**EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2025**

A Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tópico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
DROGARIA POPULAR DO TRABALHADOR LTDA RUA BARUERI, 600 VILA MORENIHA II	27.960.067/0001-24	128460

Campo Grande MS, 16 de janeiro de 2025

Rosana Leite de Melo  
Secretária Municipal de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.791, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

EDITAL GLOS/EMHA Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições, torna público o **DESLIGAMENTO** da beneficiada, por deixar de atender aos critérios, do grupo GERAL/2023 para o Programa de Locação Social, conforme **Edital n. 07/2023**, de 01 de março de 2023:

	NOME	CPF
1.	LETÍCIA REGINA DA SILVA MIRAS	040.xxx.xxx-42

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – EMHA

PORTARIA EMHA Nº 412, 15 DE JANEIRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, da Lei Municipal n. 4.620, de 3 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal n. 13.607, de 14 de agosto de 2018 e na Lei Complementar Municipal n. 372, de 20 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Ofício pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, tanto na Modalidade **REURB-S** e **REURB-E**, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do (s) beneficiário (s) da Regularização Fundiária, nesta capital, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a emissão da(s) CRF's por meio do(s) Processo(s) Administrativo(s), nesta capital, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pela AGEHAB, ficando a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados, com efeito a partir da data de publicação, nas áreas identificadas abaixo:

NÚCLEO HABITACIONAL MORENINHA III				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
407/2024	36	7	JOSÉ VITORIO SIMIONI	***.151.231-**

CAMPO GRANDE - MS, 15 DE JANEIRO DE 2025.

**CLÁUDIO MARQUES COSTA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal  
de Habitação e Assuntos Fundiários.

## ATOS DE PESSOAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 110, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação dos médicos abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 260/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEGES	DIOGRANDE	
417821/14	Ana Carolina Silva	2.536, de 15/10/2024	7.684, de 17/10/2024	10/1/2025
417821/15	Ana Carolina Silva	2.536, de 15/10/2024	7.684, de 17/10/2024	10/1/2025

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação da médica abaixo relacionada, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 207/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEGES	DIOGRANDE	
433073/02	Camila Ferreira Rodrigues	2.371, de 25/9/2024	7.665, de 27/9/2024	9/1/2025

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 112, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação da médica abaixo relacionada, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 240/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEGES	DIOGRANDE	
384873/07	Isabella Costa Faleiros	3.239, de 4/12/2024	7.745, de 11/12/2024	9/1/2025

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 113, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

**Cargo: Médico**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
396628/28	Thiago Jose Maksoud Machado	25/5/2021	26/5/2024	68693/2023-15

**Cargo: Enfermeiro**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
372173/04	Denice Rodrigues de Queiroz Jacob	27/8/2020	28/8/2023	15081/2024-93

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 114, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

**Cargo: Farmacêutico**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
418714/01	Jaqueline Rodrigues de Lima	3/11/2020	4/11/2023	101831/2022-69

**Cargo: Agente Fiscal Sanitário**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
392317/04	Denise Marques Coelho	3/3/2021	4/4/2024	102784/2022-16

**Cargo: Odontólogo**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
410826/01	Natalia Schmaedecke Victoriano	13/3/2018	14/3/2021	119333/2021-09

**Cargo: Enfermeiro**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
419587/01	Thayla Sanara Rodrigues Cândido Neri	26/3/2021	27/3/2024	75587/2022-07

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 116, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora CÉLIA SILVA DOS SANTOS LOPES, matrícula n. 435146/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Referência 10B, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 2 de janeiro de 2025 (Processo n. 45/2025-41).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 117, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora ALINE PEDROSA DE SOUZA, matrícula n. 400813/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 2 de janeiro de 2025 (Processo n. 59/2025-64).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 118, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor ANDERSON LUIZ BIANCO, matrícula n. 391443/01, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "C", lotado na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, para a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 26/GAB/FUNSAT/2025).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 119, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 85/DLM/SEMEDI/2025):

Matrícula	Servidor
127051/08	Maria de Lourdes Romão Peixoto
341495/14	Rodrigo Rieff Marin
341495/18	

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 120, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor MARIO CESAR BATISTA, matrícula n. 385931/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Fundação Municipal de Esportes, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício Circ. n. 1/GAB/SESDES/2025).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 121, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 15.752/CONTROL/GESTAO/

SESAU/2024):

Matrícula	Servidor
217859/03	Alcindo Batista da Rocha
375859/02	Jonas Matias Marques
392943/01	Leonardo Lins Estevão de Moraes

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora EDITE ARAUJO DE QUEIROZ, matrícula n. 372174/01, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, Referência 13, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para a Controladoria-Geral do Município, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 6/GAB/CGM/2025).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA SOARES, matrícula n. 385111/01, ocupante do cargo de Educador Infantil, Referência 13, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 80/DLM/SEMEDI/2025).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 124, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Especial de Licitações e Contratos, para a Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (CI n. 71/GEPES/SEMADI/2025):

Matrícula	Servidor
410871/01	Dayana Fernandes de Oliveira da Cruz
416503/01	Karuline Galvão de Oliveira

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 125, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação do médico abaixo relacionado, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 327/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEGES	DIOGRANDE	
418595/11	Ricardo Souza Gomes	3.291, de 12/12/2024	7.749, de 13/12/2024	13/1/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 126, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de

junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

**Cargo: Monitor de Alunos**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
406503/01	Sergio Teodoro de Souza Filho	11/5/2017	12/5/2020	55008/2018-61

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
395802/27	Cristiane de Oliveira Maia	1º/9/2021	2/9/2024	97445/2022-38
388592/09	Fabio de Araujo Pereira Pavão	29/6/2020	30/6/2023	5597/2022-68
392108/16	Isabella Eliud Oliveira de Farias Domingues	1º/9/2021	2/9/2024	106146/2022-00
415917/02	Jéssika Alvarenga Lima	24/8/2021	25/8/2024	106147/2022-64
335088/04	Lilian Notarangeli Cumagai	1º/9/2021	2/9/2024	97465/2022-45
320501/02	Marcelo Rosa de Almeida	1º/9/2021	2/9/2024	81932/2022-70
289833/18	Reginalda Aparecida Souza de Lima	1º/2/2019	2/2/2022	4710/2022-33

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 127, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
421239/01	Adriana Mantarro	3/9/2021	4/9/2024	106124/2022-69
402757/08	Adriel Correa da Silva	1º/9/2021	2/9/2024	35728/2023-02
418225/01	Amanda Lisboa Serafim	29/6/2020	30/6/2023	37746/2021-95
401629/07	Ariane Louise Ramos de Castro	1º/9/2021	2/9/2024	83302/2022-11
421213/01	Bruna Souza Bento	1º/9/2021	2/9/2024	106138/2022-73
416383/01	Celia Tatiana Paredes Arguilar	12/11/2019	13/11/2022	9445/2022-61
406488/01	Eliane Faustino Ferreira	10/5/2017	31/5/2020	64317/2019-67
396705/08	Fernanda Gamarra Medeiros Ferreira de Souza	1º/9/2021	2/9/2024	97454/2022-29
421771/01	Jakeline Garcia	25/10/2021	26/10/2024	35738/2023-58
421112/01	Janaina Salgueiro da Silva	1º/9/2021	2/9/2024	50642/2022-75
421277/01	João Murcili Junior	1º/9/2021	2/9/2024	97457/2022-17
382395/10	Joely Silva Freitas	1º/9/2021	2/9/2024	97459/2022-42
421778/01	Josemar Novaes Costa	25/10/2021	26/10/2024	106153/2022-67
381303-29	Lusimara Galvão Vareiro de Souza	1º/9/2021	2/9/2024	106164/2022-83
384408/05	Marco Aurélio de Sousa Manvailer Vendas	9/11/2020	11/11/2024	5621/2022-41
392376/32	Nilza Conceição Rosa	25/10/2021	26/10/2024	79090/2023-11

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 01/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 36797/2022-71.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 54/GEPS/

SEMADI/2025).

**Função: Operador de Teleatendimento**

Contratado(A)	Período	Em substituição a
Adriane da Silva Menezes	2/1/2025 a 13/7/2025	Kamila Victal Alves

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 08/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 2230/2024-99.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 50/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Cuidador em Saúde Mental**

Contratado(A)	Período
Aline Dias da Silva	3/1/2025 a 30/6/2025
Ana Paula Benites Correa	2/1/2025 a 30/6/2025
Claudia da Silva Fortunato	2/1/2025 a 30/6/2025
Eleir Severo da Silva	2/1/2025 a 30/6/2025
Janete dos Santos Vera Cruz Pereira	2/1/2025 a 30/6/2025
Katiana Queiroz Sobral	2/1/2025 a 30/6/2025
Lanna Laura Mariano dos Santos	2/1/2025 a 30/6/2025
Marcelo Belo	2/1/2025 a 30/6/2025
Marilia Falchembak	2/1/2025 a 30/6/2025
Maiky Hudson Souza Hall	2/1/2025 a 30/6/2025
Monique Amanda Cabanhas Gomes	2/1/2025 a 30/6/2025
Nathalia Lopes Costa Silva Miranda	2/1/2025 a 30/6/2025
Oswelys Nailhet Fuentes Zambrano	2/1/2025 a 30/6/2025
Pamela Letícia Cavalcanti da Silva Araujo	3/1/2025 a 30/6/2025
Patricia Maria dos Santos	2/1/2025 a 30/6/2025
Sandra Eliza Rodrigues de Oliveira	2/1/2025 a 30/6/2025
Vera Lucia Oliveira Lopes	2/1/2025 a 30/6/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 10/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 5784/2024-48.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 55/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Auxiliar de Manutenção**

Contratado(A)	Período	Em substituição a
Elenilda Alves dos Santos	6/1/2025 a 30/6/2025	Letycia Fabina da Silva Oliveira

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 13/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 2230/2024-99.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 51/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Cuidador em Saúde Mental**

Contratado(A)	Período
Isla Bruna Abrahao Souza	2/1/2025 a 30/6/2025

Maxwell Honorato de Oliveira	2/1/2025 a 30/6/2025
------------------------------	----------------------

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 19/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 91865/2023-91.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 59/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro**

Contratado(A)	Período
Igor Hideki Midoguti Furtado	6/1/2025 a 31/5/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 28/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 2230/2024-99.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 52/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Cuidador em Saúde Mental**

Contratado(A)	Período
Reginaldo Albuquerque	3/1/2025 a 30/6/2025
Thaline Pereira Coronel	2/1/2025 a 30/6/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 29/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 2230/2024-99.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 53/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Cuidador em Saúde Mental**

Contratado(A)	Período
Jean Carlos Soares da Conceição	2/1/2025 a 30/6/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**Extrato n. 36/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 91865/2023-91.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 69/GEPS/SEMADI/2025).

**Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro**

Contratado(A)	Período	Em substituição a
João Pedro Ciriaco Leite	2/1/2025 a 31/5/2025	Rosilene dos Santos

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

## APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 87, de 10 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.780, de 10 de janeiro de 2025, na parte referente a nomeação do servidor abaixo relacionado, para exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
414981	Melquiades da Silva Pinto	Gestor de Projeto	DCA-6

"

**PASSE A CONSTAR:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
414981	Melquiades da Silva Pinto	Assessor-Chefe	DCA-4

"

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

## APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 87, de 10 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.780, de 10 de janeiro de 2025, na parte referente a nomeação da servidora abaixo relacionada, para exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
417916	Paula Steffany de Souza Nascimento	Assessor-Chefe	DCA-4

"

**PASSE A CONSTAR:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
417916	Paula Steffany de Souza Nascimento	Assessor-Executivo II	DCA-3

"

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

## APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 142, de 16 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.788, de 16 de janeiro de 2025, na parte referente a nomeação da servidora abaixo relacionada, para exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
394869	Marcela Rodrigues Carneiro	Assessor Governamental III	DCA-7

"

**PASSE A CONSTAR:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
394869	Marcela Rodrigues Carneiro	Assessor Governamental I	DCA-5

"

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

## APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 87, de 10 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.780, de 10 de janeiro de 2025, na parte referente a nomeação da servidora abaixo relacionada, para exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:**

"

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
397405	Vanessa Nogaes Souza	Gestor de Processo	DCA-8

"

**PASSE A CONSTAR:**

Cargo	Cargo	Cargo	Símbolo
397405	Vanessa Nogales Souza	Gestor de Projeto	DCA-6

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

No Decreto "PE" n. 84, de 10 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.780, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Educação, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "... GABRIELA SANTANA DE SOUSA, ..."

**PASSE A CONSTAR:** "... GABRIELA SANTANA DE SOUSA KRIEGER VALENTIM, ..."

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGOV n. 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017, resolve:

**DESIGNAR** os servidores TERESA PAULINE PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 388508, JOSÉ EDVALDO GOMES FRANÇA, matrícula n. 399722 e ISRAEL BALTHAZAR, matrícula n. 311995, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 103601/2024-41, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**YOUSSEF ASSIS DOMINGOS**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SEDES n. 03 DE 20 DE JANEIRO 2025.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 251, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** Os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06 e Marciana Marques Araújo Dias, matrícula n. 258105/04, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição dos servidores Edison Messias Santos, matrícula n. 385864/01 e Rodrigo Ferreira da Rosa Kist, matrícula n. 387335/01, designada pela resolução "PE" SEDES n. 336, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024, Processo n. 83622/2024-15, a contar da data da publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO 2025.**

**ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RESOLUÇÃO "PE" SEDES n. 04 DE 20 DE JANEIRO 2025.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 251, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** Os servidores Amadeu Rufino Lima de Oliveira, matrícula n. 387458/01 e Marciana Marques Araújo Dias, matrícula n. 258105/04, para comporem a Comissão de Sindicância em substituição dos servidores Edison Messias Santos, matrícula n. 385864/01 e Rodrigo Ferreira da Rosa Kist, matrícula n. 387335/01, designada pela resolução "PE" SEDES n. 396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024, Processo n. 94761/2024-83, a contar da data da publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO 2025.**

**ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO:** Processo de Sindicância

**PROCESSO:** 87477/2022-06

**DECISÃO:** Tendo em vista o decurso de tempo estabelecido, bem como o fiel cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado no curso processual e

homologado em 28 de dezembro de 2022, deciso pelo arquivamento dos autos, nos termos do Despacho Decisório n. 509/GAB/2022, com fundamento na Resolução SEDES .113/2022.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESOLUÇÃO "PE" SELC N. 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010 e no Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023, em atendimento às disposições da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

**DESIGNAR**, em caráter permanente, os servidores públicos municipais lotados nesta Secretaria Especial de Licitações e Contratos, conforme especificações abaixo, para atuarem na fase preparatória dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de serviços ou aquisição de bens regidos pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2025:

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR DE ATUAÇÃO	DESIGNAÇÃO
413692/4	Danilo da Cunha Davet	Superintendência de Gestão de Contratos, Planejamento, Finanças e de Pessoa/SUPLANFIP	Agente Público
405204/3	Paula Angélica de Lima	Gerência de Planejamento e Finanças/GEFIP	Agente Público
417710/5	Denner Henrique Gois de Oliveira	Gerência de Planejamento e Finanças/GEFIP	Agente Público
419545/4	Ana Caroline da Silva Meireles	Gerência de Pessoas/GEP	Agente Público
405263/4	Carmela Rysdyk	Superintendência de Licitações e Contratações Diretas/SUPLIC	Agente Público
418569/5	Francieli de Matos Vieira	Gerência de Cadastro de Fornecedores/GECAF	Agente Público
415590/1	Sandro Moro	Gerência de Catalogação de Itens/GECATI	Agente Público
409921/5	Alessandra Bezerra de Oliveira	Gerência de Contratações Diretas/GECOND	Agente Público
416396/1	Juliane Maeda Guenka	Gerência de Contratações Diretas/GECOND	Agente Público
413445/1	Auxiliadora Pereira Queiroz	Gerência de Contratações Diretas/GECOND	Agente Público
424357/2	Keilla Gutemberg da Costa Medeiros	Gerência de Contratações Dietas/GECOND	Agente Público
389280/1	Luciana Queiroz Trombine Leite	Gerência de Contratações Diretas/GECOND	Agente Público
402985/3	Thaís Aparecida Pacheco Queiroz Campo	Gerência de Contratações Diretas/GECOND	Agente Público
413211/1	Alcides Marques Junior	Gerência de Pesquisa de Preços/GEPEP	Agente Público
406419/2	Dayane Lorena Valdez	Gerência de Pesquisa de Preços/GEPEP	Agente Público
413068/1	Débora Jabur Brum Walber	Gerência de Pesquisa de Preços/GEPEP	Agente Público
414376/3	Ana Carolina Ramos de Almeida	Superintendência de Editais/SUPED	Agente Público
380763/1	José Guilherme Justino da Silva	Gerência de Editais/GED	Agente Público
415075/1	Lucilene Martins Nogueira	Gerência de Editais/GED	Agente Público
405066/3	Natali Gonçalves Ribas	Gerência de Editais/GED	Agente Público

419762/3	Maria Cecília Wasilewski de Castro	Gerência de Editais/ GED	Agente Público
405069/4	Gracieth Abrahão Costa Santos	Assessoria Jurídica/ ASSEJUR	Agente Público
426232/2	Valquíria Fonseca da Costa	Assessoria Jurídica/ ASSEJUR	Agente Público
418327/3	Kelly Alessandra Pereira de Araújo Holland	Assessoria Jurídica/ ASSEJUR	Agente Público
420028/3	Tatiane de Souza Novaes	Assessoria Jurídica/ ASSEJUR	Agente Público
426520/3	Carlos Chrystian Bortoleto Borega	Superintendência do Sistema de Registro de Preços/SUPREP	Agente Público
416167/1	Tony Michael Freitas de Souza	Gerência de Planejamento do Sistema de Registro de Preços/GEPLAN	Agente Público
424907/3	Maurício Costa Marrochi	Gerência de Planejamento do Sistema de Registro de Preços/GEPLAN	Agente Público
407569/1	Joyce de Almeida Pires	Gerência de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência/GEAE	Agente Público
409963/1	Jucimar de Oliveira Tavares	Gerência de Execução das Atas de Registro de Preços/GERP	Agente Público
419786/5	Rosana Flores Frank	Gerência de Análise de Termos Aditivos e Apostilamentos das Atas de Registro de Preços/GEARP	Agente Público
434799/2	Vanessa Rosa de Azevedo de Lima	Gerência de Análise de Termos Aditivos e Apostilamentos das Atas de Registro de Preços/GEARP	Agente Público

Os servidores acima designados atuarão de acordo com as suas competências em todas as modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e nas contratações diretas regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, conforme disposições do Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023.

Fica revogada a **RESOLUÇÃO "PE" SECOMP n. 32, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Campos Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Secretário Especial de Licitações e Contratos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 108, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora BRUNA LIVIA RESTEL MEDINA, matrícula n. 433526/01, para desempenhar a função de Gerente da USF "Dr. Vespasiano Barbosa Martins" - Vila Popular, Distrito Sanitário da Região do Imbirussu, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Francisca Leite da Silva Daurelle, matrícula n. 376603/02, durante suas férias regulamentares, no período de 17 a 31 de janeiro de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 853/DSIMB/SESAU/2025)

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 109, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora FERNANDA CERVANTES VIEIRA, matrícula n. 435246/01, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 51, da USF Dr. William Macksoud - Estrela do Sul, Distrito Sanitário da Região Segredo, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 8º, I, "a", do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, em substituição ao titular Marcel Henrique Duran do Amaral, matrícula n. 419861/10, durante a sua Licença para Tratamento de Saúde, no período de 2 a 31 de janeiro de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 24.719/DSSEG/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 4/ 2025**

Convocamos a servidora CAMILLE PORCARI ALVES, matrícula n. 414935/04, ocupante do cargo de Médico, para comparecer na **Divisão de Administração de Pessoal**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar conhecimento acerca do Processo n. (007056/2024-71).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE**

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG**

**PROCESSO N.:** 006391/2024-51  
**REQUERENTE:** ELDO CRISPIM CÁCERES  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**DECISÃO:** Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG**

**PROCESSO N.:** 007041/2024-11  
**REQUERENTE:** MÁRCIA JUREMA CARAMALAC  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**DECISÃO:** Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG**

**PROCESSO N.:** 006844/2024-40  
**REQUERENTE:** TÂNIA CARLA MICNOV  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**DECISÃO:** Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG**

**PROCESSO N.:** 006272/2024-07  
**REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES AZEVEDO CRUZ FARINÉA  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**DECISÃO:** Indefiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**PORTARIA "PE" PLANURB n. 1/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, para conduzir veículos oficiais desta Agência, observando o disposto nos artigos 16 a 21 do Decreto Municipal n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, a contar de 2 de janeiro de 2025. Ficam revogadas as Portarias "PE" n. 1/2023, de 25 de janeiro de 2023; n. 19/2023, de 17 de maio de 2023; n. 27/2023, de 9 de agosto de 2023; n. 30/2023, de 1º de setembro de 2023; n. 33/2023, de 11 de setembro de 2023; n. 39/2023, de 28 de setembro de 2023; n. 44/2023, de 27 de outubro de 2023; e n. 45/2023, de 6 de novembro de 2023.

MATRÍCULA	NOME	HABILITAÇÃO	
		NÚMERO	VALIDADE
425393	Berenice Maria Jacob Domingues	*****5934	03/10/2028
405215	Mariana Massud Correa de Souza Arruda	*****9148	17/02/2025
427473	Aguiar Fernandes Pedroso	*****2182	13/01/2030
416005	Allyson Freires Custódio da Silva	*****0411	25/12/2033
415675	Alyne Marques Ávalos	*****9387	02/10/2025

405236	Amanda Soares Moreira da Silva	*****8005	21/06/2034
212806	Carlos Roberto dos Santos Ximenes	*****3735	09/05/2028
420988	Christian Rodrigues de Oliveira	*****7755	15/07/2025
416002	Davi da Costa Teixeira	*****4070	17/10/2034
422896	Eduardo Wellington Stocco	*****5804	09/08/2031
373622	Fábio Nogueira da Silva	*****3200	15/08/2028
421989	Guilherme Espíndola Junior	*****6634	22/08/2032
379885	Jacqueline Nascimento	*****6618	16/01/2034
424518	Letícia Yuri Urano Wagatuma	*****0966	21/01/2034
373643	Luciana de Figueiredo	*****0707	11/09/2032
421706	Raína de Alencar Menezes	*****8107	20/09/2032
392883	Raquel Taminato Gomes da Silva	*****5440	19/02/2025
427370	Taynara Menezes Kalachi	*****8721	05/01/2032
412417	Vinícius Vitiritti Ferreira Zanardo	*****1652	30/07/2031
394706	Willian Maachar	*****4513	25/02/2034
416144	Yuri Leite Chaparro	*****0806	16/01/2034

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

**BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES**

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PORTARIA "PE" AGETRAN n. 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR** as servidoras relacionadas abaixo, lotadas na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para conduzir veículos oficiais desta Agência, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	
			Número	Validade
412729	Ana Carolina Alves Silva de Macedo	Gestor de Processo	059XXXXX929	29/12/2032
374500	Andrea Luiza Torres de Figueiredo da Silva	Assessor Especial	011XXXXX637	01/09/2025
414521	Barbara Eduarda de Souza Zvicker	Gestor de Processo	067XXXXX974	25/10/2031
433674	Ciro Vieira Ferreira	Assessor Executivo I	000XXXXX537	31/05/2026
434577	Enoque Camposano	Assessor-Chefe	004XXXXX048	25/03/2029
396103	Fernando Henrique Caetano Dalla Costa	Assessor Governamental III	039XXXXX914	23/06/2032
424065	Lucas Ezequiel Alves Rodrigues	Desenhista Projetista	081XXXXX749	21/03/2032
380842	Mauro Fonseca Rolon	Gestor de Processo	004XXXXX800	03/11/2025
423844	Paulo da Silva	Diretor Presidente	017XXXXX210	25/01/2027
423529	Priscilla da Cunha Carneiro Monteiro	Gestor de Processo	042XXXXX632	12/11/2025
423209	Rafael Cansanção da Silva	Assessor Chefe	038XXXXX240	26/09/2032
403945	Tainara Moreira dos Santos Rebeque	Gestor de Processo	059XXXXX057	06/05/2034
375222	Valeriano Aparecido Souza Gonçalves	Gestor de Processo	037XXXXX575	27/02/2025
427365	Ygor Jose Garcia de Oliveira	Gestor de Processo	067XXXXX359	03/08/2031

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

**PAULO DA SILVA**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**ATOS DE LICITAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 128/2023**

**Ata de Registro de Preços nº 095/2023**

**Processo Administrativo nº 43.531/2024-56**

Assunto: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, neste ato representado pelo Superintendente do Sistema de Registro de Preços, vem **NOTIFICAR** a empresa **F LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, da **decisão** que apurou a responsabilidade da empresa, entendendo pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 095/2023, em conformidade com o subitem 14.2., alínea "e", do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2023, conforme despacho decisório da autoridade competente, constante nos autos.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 5 (dias) úteis a contar da data da publicação desta notificação. Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.808/2024-48**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA E OXIGENOTERAPIA II, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.697/2024-58**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - LÍQUIDOS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.727/2024-81**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL E A AQUISIÇÃO DE VASILHAMES COM CARGA, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.919/2024-44**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços



**AVISO DE CONVOCAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.737/2024-35**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS II, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 005/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.734/2024-47**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS V, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**ÓRGÃOS COLEGIADOS****COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 33539/2024-31

**INTERESSADO:** APARECIDO VIEIRA CARVALHO

**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor acima identificado, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 3.107 dias no tempo de contribuição do requerente, o que equivale a 8 anos, 6 meses e 7 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 82495/2024-64

**INTERESSADO:** BRUNO PAPA NOGUEIRA MARTINS

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, no tocante à revisão da fundamentação legal do ato de aposentadoria por incapacidade permanente e da fixação dos proventos proporcionais do requerente, já que o respectivo ato foi fundamentado adequadamente na Lei Complementar n. 191/2011, pois a incapacidade do requerente ocorreu sob a égide da legislação vigente antes da entrada em vigor da LC 415/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 67365/2024-83

**INTERESSADO:** CLAUDIA SANCHES PEREIRA

**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima

identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.143 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 3 anos, 1 mês e 18 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 90361/2024-53

**INTERESSADO:** DERCIL VERÃO DA FONSECA

**ASSUNTO:** SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

**DECISÃO:** Conforme solicitação expressa, o COPAB conclui pelo deferimento do pedido de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da requerente, em decorrência de requerimento de pensão militar.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 69943/2024-99

**INTERESSADO:** IONE DE SOUZA COELHO

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, uma vez que não há equívoco a ser corrigido pela municipalidade no tocante à fixação das verbas Plantão Eventual e SUS Plantão, já que essas foram calculadas com base nas normas legais aplicáveis ao caso, conforme documentação anexada aos autos.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 86284/2024-09

**INTERESSADO:** KATIA MARA CAPISTRANO DA SILVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, uma vez que os proventos de aposentadoria da requerente foram calculados corretamente com base na Referência PH3, Classe "D", em observância ao disposto no artigo 42, §2º, inciso I, da LC 415/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 34023/2024-12

**INTERESSADO:** KATIA VANDERLEI DE SOUZA

**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.536 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 4 anos, 2 meses e 16 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 87084/2024-47

**INTERESSADO:** LIA MARA GOMES TEODORO RICARTES

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pela requerente, uma vez que a moléstia que originou sua invalidez não se enquadra nas hipóteses que garantem a percepção de proventos integrais, fazendo jus à percepção de proventos proporcionais.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024**

**PROCESSO N.:** 66746/2024-81

**INTERESSADO:** MARCIA CRISTINA CHITA DO ESPIRITO SANTO

**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.987 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 5 anos, 5 meses e 12 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 30276/2024-18  
**INTERESSADO:** MARCIA ZEFERINO CHAVES  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido, devendo a respectiva apostila de proventos ser reelaborada, de forma que seja promovida pela Classe "G", com base na Resolução "PE" SEGES n. 2.375, de 25/9/2024, devendo ainda ser efetuado o levantamento/pagamento dos respectivos valores retroativos devidos após a aposentadoria, observada a prescrição quinquenal. O COPAB conclui ainda pelo indeferimento do pedido de inclusão em seus proventos da verba denominada Adicional de Aperfeiçoamento Profissional, considerando informação da SEGES de não existir requerimento nesse sentido enquanto a requerente estava em atividade.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 33278/2024-50  
**INTERESSADO:** MARIA APARECIDA SANTOS  
**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.163 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 3 anos, 2 meses e 8 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 93868/2024-31  
**INTERESSADO:** MARIA ELENA DE SÁ SOUZA  
**ASSUNTO:** RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

**DECISÃO:** Conforme solicitação expressa, o COPAB conclui pelo deferimento do pedido de renúncia ao benefício de pensão por morte da requerente, de forma que seja afastada a aplicação do disposto no artigo 24, da EC 103/2019. O COPAB conclui ainda que deverá ser excluída do provento de aposentadoria referente ao cadastro n. 97446/8 a redução do artigo 24, da EC 103/2019, retomando-se o pagamento integral do respectivo valor.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 34255/2024-90  
**INTERESSADO:** MARIA LAUDICEIA CAMARGO MACHADO  
**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.163 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 3 anos, 2 meses e 8 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 38675/2024-27  
**INTERESSADO:** MARIA ROSANE DA SILVA  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, pois não há qualquer equívoco a ser corrigido pela municipalidade no tocante à fixação do benefício previdenciário da requerente, já que seus proventos foram fixados e estão lhes sendo pagos com total

observância às normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 39002/2024-11  
**INTERESSADO:** MEIRE LAURINDA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, já que por força da Emenda Constitucional n. 41/2003, ao benefício previdenciário da requerente não se aplica a regra da paridade no reajuste dos respectivos proventos, mas sim reajuste por índice oficial válido a preservar-lhes o real valor.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 34107/2024-01  
**INTERESSADO:** ROSALIA NOBREGA IMPERIANO  
**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 553 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 1 ano, 6 meses e 8 dias.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 86180/2024-03  
**INTERESSADO:** VERA LUCIA DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a incidência da decadência para requerimento de revisão de proventos iniciais.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 38993/2024-42  
**INTERESSADO:** VINICIUS ALMEIDA LOPES  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, já que por força da Emenda Constitucional n. 41/2003, ao benefício previdenciário do requerente não se aplica a regra da paridade no reajuste dos respectivos proventos, mas sim reajuste por índice oficial válido a preservar-lhes o real valor.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2024**  
**PROCESSO N.:** 93595/2024-71  
**INTERESSADO:** WALTER MONTEIRO MACHADO  
**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

**DECISÃO:** O COPAB conclui que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas o ato de aposentadoria devidamente retificado pela SEGES, de forma que passe a constar na fundamentação legal o artigo 40, §1º, inciso III, alínea 'b', da CF, da, por se tratar de aposentadoria voluntária por idade, bem como a média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Republica-se por constar incorreção no DIOGRANDE N. 7766, de 30 de dezembro de 2024.

Deliberação nº 967/2024/CMS

APROVA O PARECER N. 005/2024 – TRÊS COMISSÕES: COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRÓPRIOS, CONVENIADOS E CONTRATADOS DO SUS, DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE À ANÁLISE DO 1º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS.

A Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande – MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem no inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Parecer n. 005/2024 - Três Comissões: Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde Próprios, Conveniados e Contratados do SUS, de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde e de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro na aprovação do Pleno em sua 450ª Sessão Ordinária, datada de 27 de novembro de 2024.

Delibera:

Art.1º – Fica aprovado o Parecer n. 005/2024 das Três Comissões Técnicas do Conselho Municipal de Saúde referente à análise do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 27 de novembro de 2024.

Cons.ª Cleonice Alves de Albres  
Coordenadora da Mesa Diretora do  
Conselho Municipal de Saúde

Rosana Leite de Melo  
Secretária Municipal de Saúde  
Campo Grande – MS

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMPO GRANDE****EDITAL n. 01/CMMA/2025**

INSTAURA PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA CLASSISTA, DO SETOR EMPRESARIAL E DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/OU DE PESQUISA PARA COMPORER O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMPO GRANDE-MS**, BIÊNIO 2025 A 2026.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, alterada pela Lei n. 4.483, de 21 de junho de 2007, e Decreto N. 10.091, de 13 de agosto de 2007, torna pública a instauração do Processo de Eleição de Entidades e Instituições da Sociedade Civil Organizada para comporem o plenário do colegiado durante o biênio 2025-2026, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

**1. Das Inscrições**

**1.1** Poderão inscrever-se entidades e instituições da sociedade civil organizada, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande/MS, conforme segmento representado:

- da sociedade civil organizada classista, que representem os profissionais liberais;
- da sociedade civil organizada classista, que representem o setor empresarial; e
- das instituições de ensino e/ou de pesquisa técnico-científica.

**1.2** O período de inscrições será de 20 de janeiro de 2025 até às 23h59m do dia 31 de janeiro de 2025, pelo e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com), ou presencialmente na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h30, localizada na Rua Hélio de Castro Maia, n. 279, Jardim Paulista, Campo Grande-MS.

**2. Das Vagas**

**2.1** O CMMA contará com 9 (nove) membros titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado, sendo:

- 3 (três) representantes da sociedade organizada classista, que representem os profissionais liberais;
- 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, que representem o setor empresarial; e
- 3 (três) representantes das instituições de ensino e/ou de pesquisa técnico-científica.

**2.2** Além das vagas do item anterior, serão indicadas pelo Fórum Permanente de Meio Ambiente 3 (três) entidades não governamentais (ONG/Oscip) de defesa do meio ambiente. O Fórum de Defesa do Meio Ambiente deverá encaminhar a indicação de seus representantes até o dia 31 de janeiro de 2025.

**2.3** O total de vagas para a composição será de 12 (doze) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

**3. Dos Documentos**

**3.1** Para efetivar inscrição, as entidades e instituições candidatas deverão apresentar a Ficha de Inscrição (em anexo) preenchida, além das cópias dos seguintes documentos:

- Estatuto Social ou Regimento, devidamente registrado em Cartório;
- Termo de eleição e de posse da diretoria;
- Documento de Identificação Oficial do dirigente e/ou representante legal; e
- Declaração de responsabilidade (modelo anexo).

**3.2** O dirigente responsável pelas entidades e instituições inscritas deverá indicar, por meio do preenchimento da Ficha de Representantes (anexo), um representante para comparecer na data da eleição. O representante deverá encaminhar, para o e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com), até o dia anterior à eleição, documento oficial de identificação com foto e a declaração de responsabilidade (anexo) preenchida.

até o dia anterior à eleição, documento oficial de identificação com foto e a declaração de responsabilidade (anexo) preenchida.

**3.3** Os formulários referentes à Declaração de Responsabilidade e Fichas de Inscrição de representante e de indicação de conselheiros estarão disponíveis no sítio eletrônico da Planurb, no link do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, ou poderão ser solicitadas pelo e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com)

**4. Da Homologação**

**4.1** A documentação apresentada das candidaturas será analisada pela Comissão Eleitoral que homologará as entidades e instituições inscritas, tornando-as aptas a participar do Processo Eleitoral, ou não.

**4.2** Após o encerramento do prazo para as inscrições será publicada no Diário Oficial do Município (Diogrande) a lista das entidades e instituições habilitadas ao processo eletivo para a composição do CMMA.

**4.3** Aqueles que se sentirem prejudicados poderão apresentar recurso, apresentando as justificativas por meio de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, pelo e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da lista de entidades e instituições aptas.

**4.4** Findada a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diogrande a lista final das entidades e instituições habilitadas ao processo eletivo, para composição do plenário do CMMA, conforme segmento que representa. Não havendo recursos, dispensar-se-á nova publicação das credenciadas habilitadas.

**5. Da Eleição**

**5.1** A eleição se realizará em Assembleia Geral convocada pelo CMMA, às 8h30 do dia 20 de fevereiro de 2025, quinta-feira. A sessão será realizada presencialmente, no auditório Engenheiro Nilo Javari Baren – Planurb, localizado na Rua Hélio de Castro Maia, n. 279, Jardim Paulista, Campo Grande/MS.

**6. Da Assembleia Geral**

**6.1** Para participação na Assembleia, o representante legal de cada entidade e instituição devidamente homologada deverá encaminhar o seu documento identificação para o e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com) até o dia 18 de fevereiro de 2025, impreterivelmente.

**6.2** Cada entidade candidata, na pessoa de seu representante, terá direito a votar em 3 (três) entidades ou instituições partícipes do mesmo segmento, de modo a escolher as 3 (três) vencedoras por maioria de votos.

**6.3** Em caso de empate será realizada nova votação, com direito a 1 (um) voto de cada representante das entidades daquele segmento.

**7. Da Proclamação, da Indicação, da Nomeação e da Posse**

**7.1** A Comissão Eleitoral fará publicar no Diogrande a lista das entidades e instituições eleitas no processo eletivo para o plenário do CMMA, por segmento, até o dia 28 de fevereiro de 2025.

**7.2** Após a publicação, as entidades e instituições eleitas deverão encaminhar até dia 14 de março de 2025, no e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com), a Ficha de Indicação de Conselheiro (a), devidamente preenchida, assinada pelo representante da entidade, e acompanhada de cópia do RG e CPF (em anexo).

**7.3** Os representantes titulares e suplentes serão convidados pela Presidente do CMMA para participar da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2025, quinta-feira, às 8h30. A sessão será realizada de forma híbrida, por meio da plataforma digital Zoom; e, presencialmente, no auditório Engenheiro Nilo Javari Baren – Planurb, localizado na Rua Hélio de Castro Maia, n. 279, Jardim Paulista, Campo Grande/MS, com abertura da sala virtual a partir das 8h15, para registro de presença e verificação de quórum, conforme estabelecido no inciso I do art. 13, do Decreto n. 14.195, de 8 de março de 2020.

**8. Das Disposições Finais**

**8.1** Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, salvo eventual prorrogação.

**8.2** As entidades e instituições, e seus respectivos representantes, deverão manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço eletrônico, junto ao CMMA desde a posse e durante todo o tempo de mandato do Conselho.

**8.3** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), por Intermédio da Comissão Eleitoral.

**8.4** As datas fixadas neste edital poderão ser alteradas, conforme decisão da Comissão Eleitoral, devendo, para tanto, ser dada a devida publicidade, por meio do Diário Oficial do Município.

**8.5** Em caso da necessidade de esclarecimentos ou dúvidas de qualquer natureza, as mesmas deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, e encaminhadas para o e-mail [cmma.planurb@gmail.com](mailto:cmma.planurb@gmail.com), ou pelo telefone (67) 3314-5164.

Campo Grande, MS, 16 de janeiro de 2025.

**Rosângela Maria Rocha Gimenes**  
Presidente do CMMA

**Comissão Eleitoral:**

**Rosângela Maria Rocha Gimenes (OAB/MS) - Coordenadora**  
**Valéria Garcia Gabas (Secovi)**  
**Catia Hiroko Yamasaki (Sinduscon)**  
**Mariana Massud Corrêa de Souza Arruda (Planurb)**

PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE – CMMA		
<b>INFORMAÇÕES DA ENTIDADE / INSTITUIÇÕES</b>		
1. Nome completo:		
2. Estrutura legal (autarquia, fundação, associação etc.):		
3. Sigla:	4. Finalidade:	5. Data de fundação:

6. Nº e Data do Registro de Constituição/ do Estatuto:		
7. Endereço:		
8. Bairro:	9. CEP:	
10. Telefone fixo:	11. Telefone celular:	
12. E-mail:		
13. Segmento:		
<input type="checkbox"/> Entidade da sociedade civil organizada classista que represente os <b>profissionais liberais</b> (conselho profissional, entidade de classe)		
<input type="checkbox"/> Entidade da sociedade civil organizada que representem o <b>setor empresarial</b> (federação, sindicato)		
<input type="checkbox"/> <b>Instituição de ensino</b> e/ ou de pesquisa técnico-científica (escola técnica, universidade, fundação de pesquisa etc.)		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>		
14. Nome:	15. Cargo:	
16. Telefone fixo:	17. Telefone celular:	18. E-mail:
Obs:		
Declaro sob as penas da lei que todas as informações são verdadeiras. Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2025.		
_____ Assinatura do dirigente ou representante legal		

<b>PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE – CMMA</b>		
<b>FICHA DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE</b>		
1.Entidade/ instituição:		
2.Nome:		
3.RG:		
4. Endereço		
5. Bairro:		
6. Telefone fixo:		
7. E- mail:		
Declaro sob as penas da lei que todas as informações são verdadeiras.  Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2025.		
_____ Assinatura do dirigente ou representante legal		

<b>Espaço Reservado para análise da Comissão Eleitoral</b>	
<input type="checkbox"/> apta	<input type="checkbox"/> não apta
Motivo: _____	
Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2025.	
_____	_____
Ass. Membro da Comissão	Ass. Membro da Comissão
_____	_____
Ass. Membro da Comissão	Ass. Membro da Comissão

<b>FICHA DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		
<b>CMMA</b>		
1.Entidade/instituição:		
2.Nome Titular:		
3.RG:	4.CPF:	5.Cargo:
6.Graduação:	7.Ocupação:	8.Área de atuação:
9. Endereço:		
10.Bairro:	11.CEP:	
12.Telefone residencial:	13.Telefone celular:	14.Telefone comercial:
15.E-mail		
16. Nome Suplente:		
17.RG:	18.CPF:	19.Cargo:
20.Graduação:	21.Ocupação:	22.Área de atuação:
23.Endereço:		
24.Bairro:	25.CEP:	
26.Telefone residencial:	27.Telefone celular:	28.Telefone comercial:
29. E-mail:		
Declaro sob as penas da lei que todas as informações são verdadeiras.  Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2025.		
_____ Assinatura do dirigente ou representante legal		

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, (especificar o nome completo), RG (especificar número), CPF (especificar número), domiciliado à (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), representante legal da Instituição (preencher com os dados da instituição), CNPJ (especificar número), endereço (especificar), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade dos documentos entregues para a comissão responsável pela eleição de representantes da sociedade civil organizada classista, do setor empresarial e de instituições de ensino e/ou de pesquisa para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO GRANDE – MS, BIÊNIO 2025 A 2026.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicara nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299, do Código Penal.

Campo grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (local e data)

Instituição (especificar)  
Representada por (especificar)

**JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE**

**PAUTA DE JULGAMENTO N. 002/2025**

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 22 do mês de janeiro de 2025, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **46494/2019-71**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46598  
RELATOR: Bruno Marcos da Silva Jussiani  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem.

PROCESSO: **44219/2019-95**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46496  
RELATOR: Bruno Marcos da Silva Jussiani  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem.

PROCESSO: **39984/2019-20**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46256  
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem.

PROCESSO: **44122/2019-55**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46235  
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem.

PROCESSO: **46489/2019-31**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46596  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem.

PROCESSO: **43913/2019-95**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46229  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos.

PROCESSO: **44567/2019-71**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46417  
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido na O.S. por linha, acima da tolerância.

PROCESSO: **85849/2022-70**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46951  
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem.

PROCESSO: **70597/2021-94**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 01802  
RELATOR: Edgar Soruco Junior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **13686/2022-41**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00967  
RELATOR: Edgar Soruco Junior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **44130/2019-83**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46242  
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos.

PROCESSO: **44241/2019-44**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46553  
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem.

PROCESSO: **43910/2019-05**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46227  
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos.

PROCESSO: **44570/2019-86**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 46418

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido na O.S. por linha, acima da tolerância.

CAMPO GRANDE/MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Processo:** 4303/2022-90  
**Auto de Infração:** TC 02446  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Edgar Soruco Junior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 4300/2022-00  
**Auto de Infração:** TC 02441  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira E Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 69045/2021-61  
**Auto de Infração:** 05264  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas para apreciação das questões de mérito.

II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta de legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público coletivo.

III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

**Processo:** 32525/2015-09  
**Auto de Infração:** 625/2015  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO ACOLHIDA – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS DE DEFESA, COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa e fundamenta as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhe-se a preliminar de nulidade de julgamento por não enfrentamento de todas as matérias de defesa, por violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, devendo os autos retornar à instância primária para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III- Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

**Processo:** 12528/2022-65  
**Auto de Infração:** TC 01754  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 12529/2022-28  
**Auto de Infração:** TC 01758  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 12517/2022-49  
**Auto de Infração:** TC 01751  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na atuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 4311/2022-18  
**Auto de Infração:** 02508  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VETIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 37028/2019-77  
**Auto de Infração:** 23514  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – OBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.**

I – A defesa apresentada pelo Consórcio Guaicurus extrapolou o prazo disposto no §1º do art. 44 da Lei 4.584/07, mantendo-se, portanto, a decisão da JARIT que reconheceu a intempestividade da defesa apresentada.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 24522/2015-57  
**Auto de Infração:** 318/2015  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – NULIDADE DA DECISÃO – RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, o Auto de Infração acompanhado na defesa está revestido de validade, nos termos da Lei n.º 4.587/2007.

II – Assim, acolhe-se o pedido de nulidade do julgamento realizado pela JARIT/AGETTRAN e que seja determinado o retorno dos autos à JARIT para análise e julgamento do

mérito recursal.  
 III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 40472/2021-30  
**Auto de Infração:** 01265  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – No caso em tela, o Auto de Infração acompanhado na defesa está revestido de validade, nos termos da Lei n.º 4.587/2007.

II – Assim, em análise aos autos verifica-se que não houve descumprimento do art. 14, §1º, da Lei n. 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 49082/2021-34  
**Auto de Infração:** 01385  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – No caso em tela, o Auto de Infração acompanhado na defesa está revestido de validade, nos termos da Lei n.º 4.587/2007.

II – Assim, em análise aos autos verifica-se que não houve descumprimento do art. 14, §1º, da Lei n. 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 4312/2022-81  
**Auto de Infração:** 02511  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA**

**JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhadas pela maioria dos membros.  
II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 4308/2022-11  
**Auto de Infração:** TC 02507  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhadas pela maioria dos membros.  
II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Socuro Junior**  
**Redator**

**Processo:** 16158/2021-17  
**Auto de Infração:** TC 01173  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas.  
II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 16137/2021-39  
**Auto de Infração:** 01165  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas.  
II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 16131/2021-52  
**Auto de Infração:** 01162  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas.  
II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 16143/2021-31  
**Auto de Infração:** TC 01167  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas.  
II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye,



Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soruco Junior**  
Redator

**Processo:** 33650/2019-51  
**Auto de Infração:** 32491  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Francisco Grisai Leite da Rosa

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, DE PRELIMINAR DE MÉRITO POR ERRO NA ELABORAÇÃO DA AUTUAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CÓDIGO DA INFRAÇÃO E A DESCRIÇÃO DOS FATOS. DESATENÇÃO A LEI 4.584/2007. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 - Matéria de ordem pública.
- 2 - Reconhecimento de ofício de preliminar de mérito, por erro na elaboração da autuação, incompatibilidade entre o código da infração e a descrição dos fatos.
- 3 - Descrição dos fatos na autuação, refere-se a código de infração diverso, conforme Anexo I da Lei 4.584/2007.
- 4 - Afronta aos princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa.
- 5 - Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 33616/2019-13  
**Auto de Infração:** 32477  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Francisco Grisai Leite da Rosa

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, DE PRELIMINAR DE MÉRITO POR ERRO NA ELABORAÇÃO DA AUTUAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CÓDIGO DA INFRAÇÃO E A DESCRIÇÃO DOS FATOS. DESATENÇÃO A LEI 4.584/2007. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 - Matéria de ordem pública.
- 2 - Reconhecimento de ofício de preliminar de mérito, por erro na elaboração da autuação, incompatibilidade entre o código da infração e a descrição dos fatos.
- 3 - Descrição dos fatos na autuação, refere-se a código de infração diverso, conforme Anexo I da Lei 4.584/2007.
- 4 - Afronta aos princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa.
- 5 - Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar

Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 12530/2022-15  
**Auto de Infração:** TC 01761  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO MINIMAMENTE FUNDAMENTADA - JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.**

I - A nulidade por afronta ao princípio da motivação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

II - A inobservância do prazo estabelecido no Regimento Interno da JARIT não implica em nulidade, até porque perfeitamente justificável em razão do grande volume de recursos e do reduzido quadro de servidores, circunstâncias que impossibilitam o julgamento em curso espaço de tempo.

III - Por força do postulado pas de nullité sans grief e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

IV - Diante de qualquer das condutas tipificadas no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 12531/2022-70  
**Auto de Infração:** 01762  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO MINIMAMENTE FUNDAMENTADA - JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.**

I - A nulidade por afronta ao princípio da motivação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

II - A inobservância do prazo estabelecido no Regimento Interno da JARIT não implica em nulidade, até porque perfeitamente justificável em razão do grande volume de recursos e do reduzido quadro de servidores, circunstâncias que impossibilitam o julgamento em curso espaço de tempo.

III - Por força do postulado pas de nullité sans grief e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de

juízo previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

IV – Diante de qualquer das condutas tipificadas no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 579/2019-01  
**Auto de Infração:** 30895  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.**

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007.

III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

IV – Inexiste violação ao §1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis.

V – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de

Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 559/2019-96  
**Auto de Infração:** 30888  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV, §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.**

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007.

IV – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

V – Inexiste violação ao §1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 43926/2021-51  
**Auto de Infração:** 01279  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR DESRESPEITO AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE ENTRE A TITPIFICAÇÃO E O FATO DESCRITO – PREJUÍZO À AMPLA DEFESA – NULIDADE VERIFICADA – RECURSO PROVIDO.**

I – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

II – **É nulo o auto de infração quando a tipificação apontada não condiz com o fato apurado, configurado vício que implica na sua nulidade. O vício de motivação, por prejudicar o exercício da ampla defesa, implica na nulidade do ato.**

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 12533/2022-03  
**Auto de Infração:** 01763  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 12534/202-68  
**Auto de Infração:** 01764  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO**

**– PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 583/2019-71  
**Auto de Infração:** 30896  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 §1º E §2º DA LEI N. 4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 481/2019-09  
**Auto de Infração:** 30899  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 §1º E §2º DA LEI N.**

**4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira. Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 13550/2022-50  
**Auto de Infração:** TC 01775  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI Nº 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – CHEGADA NO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA – NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 93138/2020-25  
**Auto de Infração:** 00845  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DA RELATORIA PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. VOTO DIVERGENTE. PRELIMINAR**

**ACOLHIDA. ERRO INSANÁVEL NO PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O “ENQUADRAMENTO LEGAL – CÓDIGO” DE INFRAÇÃO REGISTRADO NA AUTUAÇÃO, E A “DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE” ANOTADA PELO FISCAL NO CAMPO “OBSERVAÇÕES”. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 – Defesa administrativa julgada improcedente na JARIT. Relatoria manteve a decisão da 1ª instância, afastando as preliminares e no mérito entendendo que a recorrente não se desincumbiu do seu ônus probatório.

2 – Votos divergentes, acolhendo a preliminar de nulidade do auto de infração por vício incurável na sua formalização. Incompatibilidade entre o “enquadramento legal – código” de infração registrado na autuação, e a “descrição da irregularidade.”

3 – Divergência acompanhada pela maioria dos membros.

4 – Nulidade da autuação.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 30013/2021-66  
**Auto de Infração:** 01212  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AUTOTUTELA. PRELIMINAR ACOLHIDA. ERRO INSANÁVEL NO PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O “ENQUADRAMENTO LEGAL – CÓDIGO” DE INFRAÇÃO REGISTRADO NA AUTUAÇÃO, E A “DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE” ANOTADA PELO FISCAL NO CAMPO “OBSERVAÇÕES”. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 – Preliminar acolhida.

2 – Vício incurável no preenchimento do auto de infração. Incompatibilidade entre o “enquadramento legal – código” de infração registrado na autuação, e a “descrição da irregularidade.”

3 – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 08 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93121/2020-22  
**Auto de Infração:** TC 00387  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DA RELATORIA PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. VOTO DIVERGENTE. PRELIMINAR ACOLHIDA. ERRO INSANÁVEL NO PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O “ENQUADRAMENTO LEGAL – CÓDIGO” DE INFRAÇÃO REGISTRANDO NA AUTUAÇÃO, E A “DESCRIÇÃO DA**

IRREGULARIDADE" ANOTADA PELO FISCAL NO CAMPO "OBSERVAÇÕES". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – Defesa administrativa julgada improcedente na JARIT. Relatoria manteve a decisão da 1ª instância, afastando as preliminares e no mérito entendendo que a recorrente entendendo que a recorrente não se desincumbiu do seu ônus probatório.

2 – Votos divergentes, acolhendo a preliminar de nulidade do auto de infração por vício incurável na sua formalização. Incompatibilidade entre o "enquadramento legal – código" de infração registrado na autuação, e a "descrição da irregularidade.

3 – Divergência acompanhada pela maioria dos membros.

4 – Nulidade da autuação.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soruco Junior**  
Redator

**Processo:** 24584/2019-38  
**Auto de Infração:** 32069  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soruco Junior**  
Redator

**Processo:** 12830/2019-45  
**Auto de Infração:** 31323  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soruco Junior**  
Redator

**Processo:** 12826/2019-78  
**Auto de Infração:** 31322  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soruco Junior**  
Redator

**Processo:** 14338/2019-03  
**Auto de Infração:** 31565  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soruco Junior**  
Redator

**Processo:** 17502/2019-53  
**Auto de Infração:** 31604  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 17552/2019-21  
**Auto de Infração:** 31511  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 13778/2019-62  
**Auto de Infração:** 30833  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 19777/2022-18  
**Auto de Infração:** 01776  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 13561/2022-76  
**Auto de Infração:** 01785  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93129/2020-34  
**Auto de Infração:** 00840  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 30014/2021-29  
**Auto de Infração:** 01213  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93131/2020-86  
**Auto de Infração:** 00841  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 790/2021-40  
**Auto de Infração:** 00847  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93123/2020-58  
**Auto de Infração:** 00838  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 6312/2021-71  
**Auto de Infração:** 01133  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. PRELIMINARES AFASTADAS. RAZÕES DE MÉRITO ACOLHIDAS. CONSTATAÇÃO DE ADESIVAGEM DE VEÍCULO EM RAZÃO DE CAMPANHA DE INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Alegações meritórias da recorrente acompanhada de provas contundentes, de que participava à época de uma campanha de interesse público "16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres", promovida por órgãos estatais, razão pela qual, o veículo objeto da notificação estava adesivado.

- 3 – Atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cancelando-se a multa imposta.  
4 – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 19781/2022-95  
**Auto de Infração:** TC 01791  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, visto a alta demanda de processos e o quadro reduzido de servidores.

II – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT nos presentes autos às fls. 27-31 rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

III – A Lei Municipal n. 4.584/2007 e suas alterações prevê que a ausência de descrição do local da infração não é causa da nulidade do auto.

IV – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

V – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 19788/2022-34  
**Auto de Infração:** TC 00963  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, visto a alta demanda de processos e o quadro reduzido de servidores.

II – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT nos presentes autos às fls. 26-30 rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

III – A Lei Municipal n. 4.584/2007 e suas alterações prevê

que a ausência de descrição do local da infração não é causa da nulidade do auto.

IV – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

V – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 115007/2018-18  
**Auto de Infração:** 27799  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – FALTA DE LEGENDA OBRIGATÓRIA – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 116350/2018-16  
**Auto de Infração:** 30654  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas para apreciação das questões de mérito.

II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta de legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público coletivo.

III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de



Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

IV – Recurso conhecido e improvido.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

**Processo:** 116327/2018-96  
**Auto de Infração:** 30884  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani  
Divergente: Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI 4.584/2007 E ARTIGO 19 DOS DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 de Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declara inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, Edgar Socuro Junior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
Redator

**Processo:** 116348/2018-66  
**Auto de Infração:** 30651  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 116326/2018-23  
**Auto de Infração:** 30883  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 32540/2015-94  
**Auto de Infração:** 648/2015  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ACOLHIDA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – O Colegiado de piso não enfrentou as preliminares e o mérito contidos nas razões recursais apresentadas pela recorrente, ateve-se a um novo fato, a não juntada do Boletim de Ocorrência, lavrado no ato da infração (que entende ser o Auto de Infração) e que não foi juntado ao processo, utilizando-se desse fundamento para julgar improcedente o recurso.

II – Nulidade da decisão recorrida, diante da violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 113769/2018-16  
**Auto de Infração:** 30365  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 §1º E §2º DA LEI N. 4.584/2007 - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PENALIDADE MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 116363/2018-50  
**Auto de Infração:** 30777  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 114992/2018-54  
**Auto de Infração:** 30865  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 574/2019-80  
**Auto de Infração:** 30894  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 21194/2021-11  
**Auto de Infração:** 01179  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. PRELIMINAR ACOLHIDA. ERRO INSANÁVEL NO PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "ENQUADRAMENTO LEGAL - CÓDIGO" DE INFRAÇÃO REGISTRADO NA AUTUAÇÃO, E A "DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE" ANOTADA PELO FISCAL NO CAMPO "OBSERVAÇÕES". PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 - Preliminar acolhida.

2 - Vício incurável no preenchimento do auto de infração. Incompatibilidade entre o "enquadramento legal - código" de infração registrado na autuação, e a "descrição da irregularidade."

3 - Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 10 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 114973/2018-18  
**Auto de Infração:** 30428  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 79808/2020-46  
**Auto de Infração:** 00808  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 3880/2021-47  
**Auto de Infração:** 01115  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. PRELIMINARES AFASTADAS. RAZÕES DE MÉRITO ACOLHIDAS. CONSTATAÇÃO DE ADESIVAGEM DE VEÍCULO EM RAZÃO DE CAMPANHA DE INETRESSE PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 - Preliminares afastadas.

2 - Alegações meritórias da recorrente acompanhada de provas contundentes, de que participava à época de uma campanha de interesse público, promovida por órgãos estatais, razão pela qual, o veículo objeto da notificação estava adesivado.

3 - Atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cancelando-se a multa imposta.

4 - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 21202/2021-48  
**Auto de Infração:** 01182  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminar afastada.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 10 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 24707/2021-09  
**Auto de Infração:** 01196  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 - Preliminar afastada.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 114978/2018-23  
**Auto de Infração:** 30860  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 50214/2021-71  
**Auto de Infração:** 01416  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 50208/2021-78  
**Auto de Infração:** 01409  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 91763/2020-79  
**Auto de Infração:** 00816  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 820/2021-17  
**Auto de Infração:** 01104  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DE OFÍCIO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS E IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º, DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 – Matéria de ordem pública reconhecida de ofício.
- 2 – Ausência de fundamentação sobre documentos e alegação trazida nas razões de mérito.
- 3 – Nulidade da decisão da JARIT.
- 4 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETTRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Soruco Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 842/2021-41  
**Auto de Infração:** TC 01109  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DE OFÍCIO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS E IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º, DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 – Matéria de ordem pública reconhecida de ofício.
- 2 – Ausência de fundamentação sobre documentos e alegação trazida nas razões de mérito.
- 3 – Nulidade da decisão da JARIT.
- 4 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETTRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 50211/2021-82  
**Auto de Infração:** TC 01412  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
- II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussaini, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 50207/2021-13  
**Auto de Infração:** TC 01408  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
- II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da

Silva Jussaini, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 50209/2021-31  
**Auto de Infração:** 01410  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDADA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussaini, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 29200/2015-68  
**Auto de Infração:** 555/2015  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ACOLHIDA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – O Colegiado de piso não enfrentou as preliminares e o mérito contidos nas razões recursais apresentadas pelo recorrente, ateve-se a um novo fato, a não juntada do Boletim de Ocorrência, lavrado no ato da infração (que entende ser o Auto de Infração) e que não foi juntado ao processo, utilizando-se desse fundamento para julgar improcedente o recurso.

II – Nulidade da decisão recorrida, diante da violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussaini, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 26528/2021-52  
**Auto de Infração:** TC 01206  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus

**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 50897/2021-75  
**Auto de Infração:** 01422  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – HORÁRIO DE CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 32526/2015-63  
**Auto de Infração:** 627/2015  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO ACOLHIDA – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS DE DEFESA, COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROCIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa e fundamenta as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhe-se a preliminar de nulidade de julgamento por não enfrentamento de todas as matérias de defesa, por violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, devendo os autos retornar à instância primária para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III- Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 40478/2021-16  
**Auto de Infração:** 01273  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – FALTA DE LEGENDA OBRIGATÓRIA – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 4293/2022-38  
**Auto de Infração:** 02436  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – HORÁRIO DE CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 93113/2020-02  
**Auto de Infração:** 00833  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DE OFÍCIO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS E IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º, DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 – Matéria de ordem pública reconhecida de ofício.  
2 – Ausência de fundamentação sobre documentos e alegação trazida nas razões de mérito.  
3 – Nulidade da decisão da JARIT.  
4 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação, examinando efetivamente todas as razões de defesa apresentadas.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93116/2020-92  
**Auto de Infração:** 00835  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DE OFÍCIO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS E IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º, DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 – Matéria de ordem pública reconhecida de ofício.  
2 – Ausência de fundamentação sobre documentos e alegação trazida nas razões de mérito.  
3 – Nulidade da decisão da JARIT.  
4 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação, examinando efetivamente todas as razões de defesa apresentadas.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93098/2020-11  
**Auto de Infração:** 00832  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DE OFÍCIO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS E IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º, DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 – Matéria de ordem pública reconhecida de ofício.  
2 – Ausência de fundamentação sobre documentos e alegação trazida nas razões de mérito.  
3 – Nulidade da decisão da JARIT.  
4 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação, examinando efetivamente todas as razões de defesa apresentadas.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 91083/2020-64  
**Auto de Infração:** 00812  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminar afastada.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93077/2020-32  
**Auto de Infração:** 00822  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2023.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 93125/2020-83  
**Auto de Infração:** 00839  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DE OFÍCIO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS E IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º, DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1 – Matéria de ordem pública reconhecida de ofício.
- 2 – Ausência de fundamentação sobre documentos e alegação trazida nas razões de mérito.
- 3 – Nulidade da decisão da JARIT.
- 4 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 263/2019-20  
**Auto de Infração:** 30816  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 79812/2020-13  
**Auto de Infração:** 00811  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 248/2019-36  
**Auto de Infração:** 30814  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS EPRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 47717/2019-07  
**Auto de Infração:** 45061  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN



**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI 4.584/2007 E ARTIGO 19 DOS DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 de Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 27074/2019-68  
**Auto de Infração:** 32093  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI 4.584/2007 E ARTIGO 19 DOS DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 de Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 469/2019-03  
**Auto de Infração:** 30808  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE**

**IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 7394/2019-56  
**Auto de Infração:** 31195  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 12494/2022-45  
**Auto de Infração:** 02569  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminar afastada.

2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.

3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 5253/2022-59  
**Auto de Infração:** TC 02466  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PELA MAIORIA DOS MEMBROS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- 1 – Preliminares afastadas pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 460/2019-21  
**Auto de Infração:** 30802  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

- I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
- II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
- III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
- IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 33528/2019-58  
**Auto de Infração:** 45211  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

- I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
- II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
- III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade

conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 47718/2019-61  
**Auto de Infração:** 45062  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO OU ORDEM EMANADA DA AGETRAN – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- I – Afastam-se as preliminares arguidas para apreciação das questões de mérito.
- II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta de legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público coletivo.
- III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 9324/2021-66  
**Auto de Infração:** 01145  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – ITINERÁRIO SEM CONDIÇÕES DE LEGIBILIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- I – Afastam-se as preliminares arguidas para apreciação das questões de mérito.

II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta de legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público coletivo.

III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

**Processo:** 57640/2021-17  
**Auto de Infração:** 01426  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereiros dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 13560/2022-11  
**Auto de Infração:** 01784  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela

recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereiros dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 462/2019-56  
**Auto de Infração:** 30803  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas nos veículos, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereiros dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 50210/2021-10  
**Auto de Infração:** 01411  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a

legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **André Luiz das Neves Pereira**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 466/2019-15  
**Auto de Infração:** 30807  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *transitar com alterações das cores aprovadas nos veículos*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.  
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.  
III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **André Luiz das Neves Pereira**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 116321/2018-18  
**Auto de Infração:** 30879  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI 4.584/2007 E ARTIGO 19 DOS DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.  
II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 de Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.  
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.  
IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 12502/2022-71  
**Auto de Infração:** 02573  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI 4.584/2007 E ARTIGO 19 DOS DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.  
II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 de Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.  
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.  
IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 53306/2021-01  
**Auto de Infração:** 01441  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI 4.584/2007 E ARTIGO 19 DOS DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.  
II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 de Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.  
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.  
IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Presidente** **Redator**

**PARTE II****P O D E R L E G I S L A T I V O****ATOS DE PESSOAL****DECRETO N. 9.612**

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 1º de janeiro de 2025:

**NOME:**

ANGELITA RODRIGUES M. BORRASCA  
ANGELO DEL GRANDE NETO  
BRUNO HENRIQUE SOARES DO CARMO  
OSCAR WILLIAM RAMIRES  
PEDRO FERNANDES PEREIRA MENDES  
RICARDO DA ROCHA DANTAS

**CARGO:**

Assistente Parlamentar VI  
Assessor de Comissão  
Assistente Parlamentar VI  
Assessor de Comissão  
Assistente Parlamentar VI  
Chefe de Gab. Parlamentar

**SÍMBOLO:**

AP 111  
AP 101  
AP 111  
AP 101  
AP 111  
AP 101

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**PARTE IV****P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O****REQUERIMENTO**

**Cardans 2 Irmãos Ltda** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **Licença de Operação - Regularização** para atividade de **Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores**. Localizada à **Av. Guaicurus, 4953, Jardim Nashville** município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**CNV INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO** para atividade de **FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIAS E DE HIGIENE PESSOAL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO; FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS**. Localizada à **RUA HERBERT MOSES, 160, JARDIM PAULISTA** município de Campo Grande –MS.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Projeto Deus é Dez, portador do CNPJ: 33.746.558/0001-70, por intermédio de seus associados, conforme previsto no estatuto social, convoca os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23/01/2025, em primeira chamada as 09:00, com necessidade quórum mínimo, não havendo quórum suficiente às 09:30 horas, em segunda chamada, independente o número de presentes, na rua Eufrates 306, Jardim Itamaracá, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; b) prorrogação de mandato. Informações na rua Eufrates, 306, Jardim Itamaracá, nesta Capital, no horário comercial.  
Campo Grande MS, 20 de janeiro de 2025.

Johnny Fernandes Meira  
Presidente do Projeto Deus e Dez

**REQUERIMENTO**

**DR INDUSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação - Renovação, para atividade de **Fabricação de suplementos, vitaminas e alimentos funcionais**. Localizada à **Av. Zilá Corrêa Machado, nº 10144, Rita Vieira**, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**DUTS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Autorização Ambiental para atividade de **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS NA DATA DE 08/02/2025 COM INÍCIO ÀS 18:00** Localizada à **R. AMÉRICO CARLOS DA COSTA, 320** município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**MARCOS DOMINGOS NANTES SILVEIRA E OUTRA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada - Renovação para atividade de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRADA. Localizada à Fazenda Juma – APA do Guariroba, S/N, Zona Rural, município de Campo Grande – MS.